



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.236

BELEM - TERÇA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 1934

Estudos da meia-passagem para os universitários

Depois de receber em audiência no Palácio Lauro Sodré uma comissão de dirigentes do Diretório Central dos Estudantes da UFFPa, o vice-governador Laércio Dias Franco, em exercício como Governador, informou que os entendimentos com todos os setores envolvidos diretamente na concessão da meia passagem estarão concluídos até o final da semana. Esse encontro estava agendado com o Governador do Estado Jader Barbalho, mas sua viagem inesperada para Brasília, atendendo a uma convocação do seu partido, obrigou a que o vice-governador exercendo eventualmente a governança, recebesse os universitários que se empenham para a concessão do benefício da meia passagem à classe.

Os estudantes levaram ao Palácio Lauro Sodré um projeto como proposta de contribuição ao governo no processo de ampliação dos benefícios da meia passagem a todos os universitários, excluídos no último convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

O projeto — segundo Laércio Franco — será avaliado e estudado e poderá ser aproveitado se realmente vier ao encontro da realidade e das circunstâncias em que a meia passagem está sendo processada.

O levantamento das negociações de receita, a negociação com o sindicato dos empresários, com o banco, o levantamento das fontes de recurso para a indenização que o Governo do Estado terá de realizar, tudo isso concorre para que o processo da meia passagem se torne complexo e demorado. Depois do contato com os empresários, o governador poderá responder quanto tempo restará para o final do processamento.

Quanto aos sindicatos, já está tudo resolvido e na reunião efetivada com a diretoria do Banco do Estado do Pará, o Governo do Estado analisou as condições de receita para a viabilização da parte que lhe cabe nas negociações. A partir desta reunião, teve início o levantamento financeiro do que precisa para processar e subsidiar a meia passagem.

Na ocasião, o governador em exercício, Laércio Franco reiterou a promessa feita pelo Governador do Estado Jader Barbalho de chamar os estudantes no momento exato que espera seja o mais rápido possível, dando-lhe o resultado final do processo e com ele, a concessão do benefício da meia passagem aos universitários.

Sobre o projeto apresentado pelos dirigentes do Diretório Central dos Estudantes da UFFPa, na audiência com o vice-governador Laércio Franco, o Governador Jader Barbalho informou que vai se inteirar do assunto e mandar analisar a viabilidade da reivindicação dos universitários, pois só poderá dar uma posição após a materialização da meia passagem aos estudantes de 1º e 2º graus para se ter uma idéia de quantos estudantes irão se habilitar e o volume dessas despesas para os cofres públicos. Jader adiantou mais que não há má vontade por parte do Governo, o que existe é o cuidado de verificar a possibilidade, em atender a pretensão dos universitários que acha justa, porém, o problema reside na parte financeira, uma vez que o Governo tem que pagar 25% da passagem. Assim, a extensão da meia passagem aos estudantes universitários só se concretizará depois de um estudo nas finanças do Estado.

18 meses para conclusão da ponte Icoaraci/Outeiro

Em 18 meses estará concluída a ponte ligando a Vila de Icoaraci ao Outeiro, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, tornando assim realidade um sonho antigo. A informação é que, dentro de aproximadamente três meses, o trabalho será iniciado, após a licitação para a construção da ponte, que terá um vão de 257 metros e custará um preço histórico. A primeira etapa, que é a pesquisa de profundidade e sondagem, vai determinar a espessura da lama e já está sendo executada pela firma WJ Brito Consultoria Ltda.

A ponte será construída na área denominada Maracacuera, estando ainda sua contextura entre duas alternativas. A primeira é levantá-la metálica. A segunda prevê a utilização de concreto, na base e metal, em cima. Isto porém somente será decidido depois da conclusão da sondagem.

Com a construção da ponte mudará profundamente a vida dos moradores de Outeiro que terão maior facilidade de acesso a capital dos belemenses que buscam as suas belas praias para o merecido lazer.

De modo geral a ponte vai favorecer todos os setores da Vila, principalmente a população carente, que terá melhores condições para seu sustento.

A maioria da população de Outeiro é constituída de pequenos comerciantes que se dedicam à venda de alimentos na praia. Mas a construção da ponte vai demandar uma rápida montagem de infra-estrutura urbana na ilha para a demanda que crescerá, principalmente devido à sua importância turística.

O Convênio para construção da ponte para travessia do Outeiro foi assinado ontem pelo Governador Jader Barbalho.

Convênio para melhoria do ensino na Educação

(Pág. 2)

Secretário diz que é preciso investir na geração futura

(Pág. 35)

Sistemática da meia passagem pronta para ser implantada

(Pág. 36)

Convênio entre Seduc e a UFPa. visa melhorar ensino

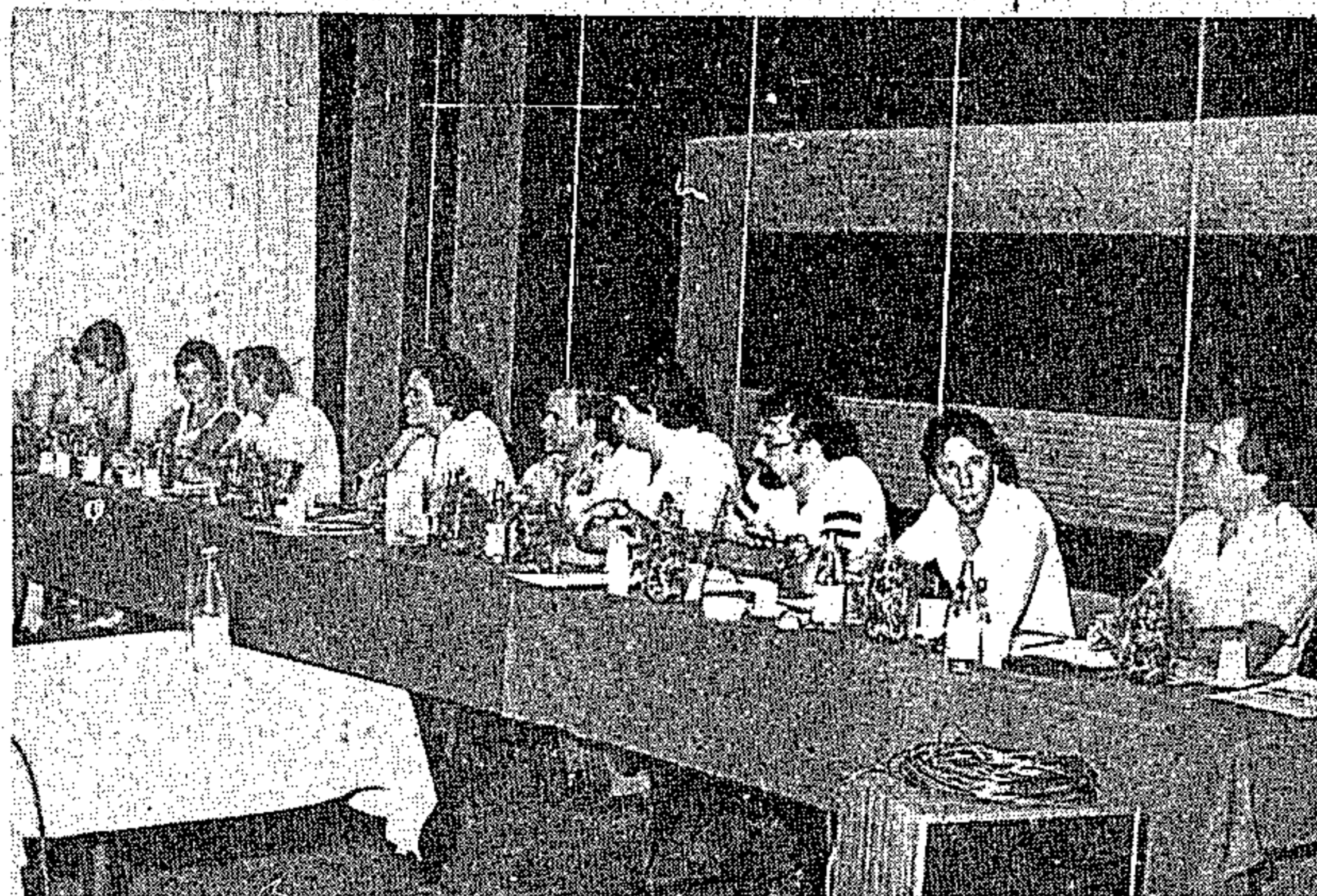
A assinatura de um convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Federal do Pará, visando melhorar os cursos de Ciências e Matemática, para atender os professores de 1º e 2º graus, irá assegurar um elevado nível no ensino educacional paraense.

A exposição do subprojeto para melhoria do ensino das disciplinas acima citadas foi feita ao titular da Seduc, professor Wilton Moreira, pelo próprio reitor, Francisco Alberto Rocha e os professores Mário Andrade Cardoso e Maria Luciana. O trabalho, atenderá preferencialmente os docentes da área rural e proverá as escolas de monografias, material didático e consultas, visando aprimorar o ensino, principalmente em matemática.

O professor Wilton Moreira achou bastante promissora a proposta do Centro de Ciências Exatas o que, certamente surtirá efeito positivo e futuramente outras áreas de conhecimento poderão ser beneficiadas com a iniciativa do centro.

O trabalho será desenvolvido por uma equipe de professores de Matemática do Centro de Ciências Exatas da UFPa., assessorada pela turma do Programa de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Superior - PADES, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica da Universidade, em conjunto com a Seduc e a Semec e visa atingir inicialmente os professores lotados nas zonas bragantina e guajarina, onde existem 20 municípios com 470 escolas, perfazendo 74.278 alunos. Esse subprojeto se enquadra nas áreas: formação de professores e cursos de treinamento em serviço.

Para elaboração do subprojeto, segundo o professor Mario Cardoso, foi necessário um levantamento estatístico da população urbana e rural do Estado, densidade demográfica, número de municípios, comparando-os com a população estudantil que é de 717.572 alunos matriculados em 6.102 escolas de 1º grau; 66.121 estudantes matriculados em 94 unidades de ensino de 2º grau e 21.683 alunos no curso superior. A partir dessa análise, surgiu a necessidade de um trabalho profícuo em criação de meios capazes de atingir os pontos carentes nas escolas estaduais, municipais, rurais e núcleos de educação, na formação de novos profissionais. O subprojeto do Centro de Ciências Exatas será devidamente analisado pela Seduc e posteriormente será assinado um convênio entre a Secretaria de Educação e UFPa. para concretizar o mesmo.



Eletrobrás reuniu com cinco empresas de eletrificação.

CELPA recebeu mais de 26 milhões de dólares do BIRD

Com o objetivo básico de discutir as estratégias de ação junto a Eletrobrás no que diz respeito ao Programa de Financiamento 1 do Banco Mundial, já em execução, no valor de 180 milhões de dólares, estiveram reunidos durante dois dias os dirigentes de cinco empresas estaduais de eletrificação: Celpa (Pa), Cosern (Rn), Enersul (Ms), Selpe (PE) e Coelcel (Ce) sob a coordenação da Eletrobrás, no salão "Agata" do Novotel.

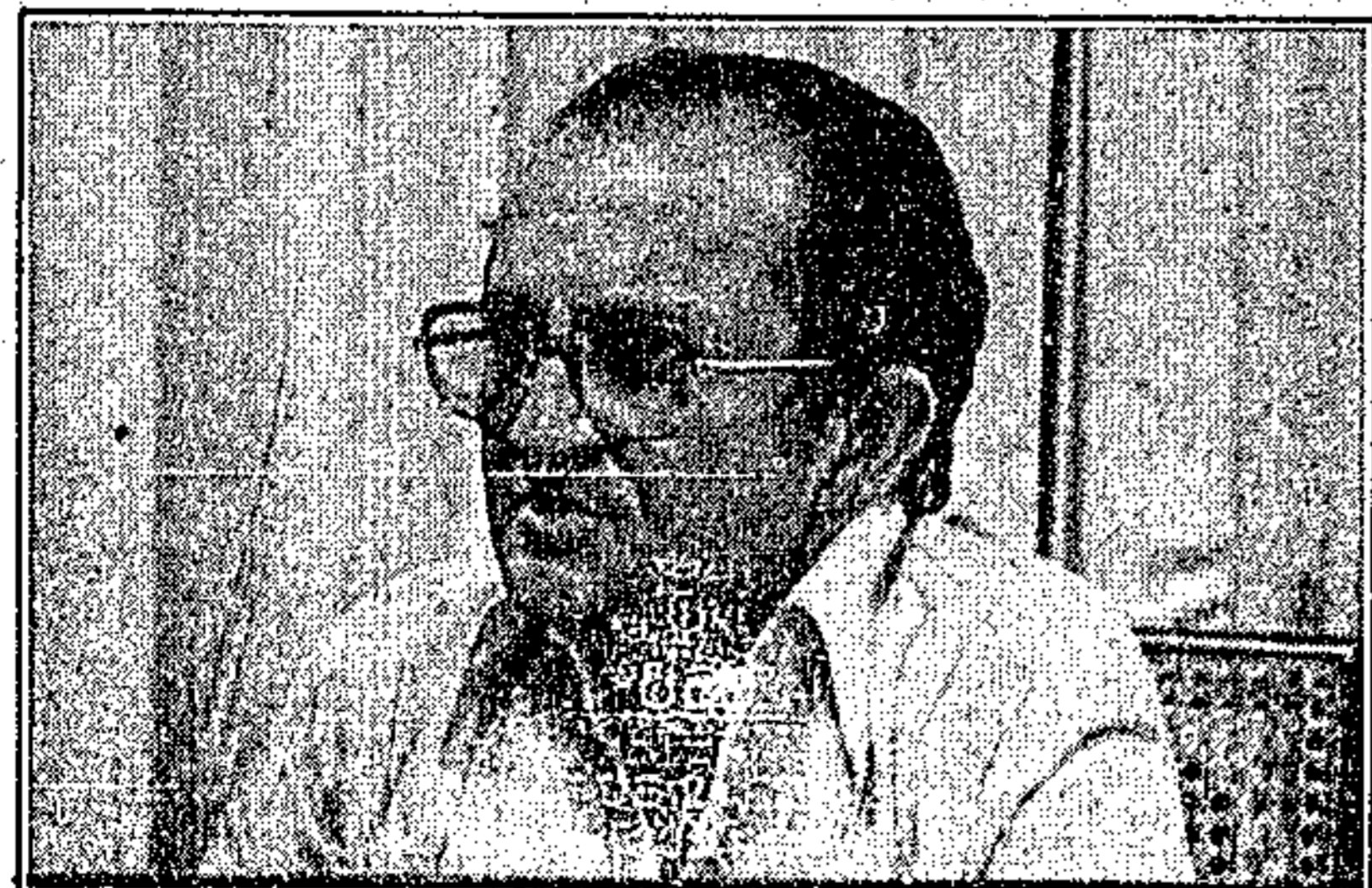
Participou ainda do encontro a CAEEB-Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras e outro tema importante observado durante os debates, consistiu na avaliação às dificuldades encontradas pelas empresas, em relação aos recursos de contrapartida.

Esse programa está previsto para ser concluído em cinco anos e se encontra no segundo mas poderá ser desdobrado e dentro dele a Celpa recebeu mais de 26 milhões de dólares em equipamentos destinados exclusivamente a expansão da rede de eletrificação da zona urbana.

Trata-se do quinto encontro realizado para avaliação do programa, e Belém se tornou portanto a quinta capital do norte e nordeste a ser palco do conclave, com a CELPA aparecendo como anfitriã, participando com engenheiros e técnicos, sob a direção do engenheiro Everardo Bandeira.

A Eletrobrás, através da qual são repassados os recursos recebidos do Banco Mundial, com cinco dirigentes, coordenou o encontro.

Seduc lança concursos para alunos



Moreira dará apoio total.

A Secretaria Estadual de Educação lançou os concursos "Tiradentes - Patrono Cívico da Nação Brasileira", "Semana do Índio" e "Cartaz para a Semana da Pátria". O primeiro é para alunos de 1º e 2º graus, redes pública e particular, com julgamento final até 25 de maio e prêmios em dinheiro para os primeiros colocados.

O concurso sobre a Semana do Índio visa

criação de um slogan e podem concorrer alunos da 5ª a 8ª série do 1º grau, de escolas públicas e particulares. Prêmios serão peças de artesanato indígena e diplomas, aos três primeiros. O concurso de cartazes é aberto do 1º ao 3º grau, unidades públicas ou particulares. Inscrições até o dia 29 de junho na Praça Maranhão 563. Prêmio de Cr\$ 50 mil ao primeiro colocado.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.210
DECRETOS
Do Governo do Estado

COTA-PARTE DO I.C.M. DOS MU-
NICÍPIOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHAS
Da Justiça Estadual

NOTA DA REDAÇÃO
Por motivo de ter sido o dia 01 de
maio Feriado Nacional, esta Edição está
circulando no dia de hoje, 02 de maio

1 Caderno
36 Páginas



000004

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3.210 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984
Concede Pensão Policial Militar a Sra. TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto nos artigos 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº... 4.750, de 07.11.77;

Considerando os termos do ofício nº 152/83, de 19.10.83, do Comando Geral da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 3.168, de 11 de janeiro de 1984, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar em favor da Senhora TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO, mãe do ex-soldado PM BELENILSON DO AMARAL CATIVO, falecido no cumprimento do dever no dia 09 de maio de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de cabo, assim discriminado:

— Soldo	40.040,00
— Habilitação Militar - 20 %	8.008,00
— Serviço Ativo Tipo I - 20%	8.008,00
— Categoria B 30%	12.012,00
— Aux. Moradia 10 %	4.004,00
— Ind. de Tropa 10%	4.004,00

Provento Mensal 76.076,00

Provento Anual 912.912,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido militar (09.05.83) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 5149)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Governador do Estado,

RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, 3º Sgtº R/R Exército MANOEL PEREIRA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5178)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, TERTULIANO TIMICO DA SILVA, do cargo em comissão de comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 5178)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 555 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 79, de 02 de abril de 1984-SP,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE PUBLICAÇÕES e ao 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE REPROGRAFIA, a realizar-se em São Paulo, no Maksoud Plaza, no período de 23 a 28 de setembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9156)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SCEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00)	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO -

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 558 DE 28 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa do ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 484-CBGED, de 10 de abril de 1984-BH.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE GASTROENTEROLOGIA e V CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 26 a 30 de agosto do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5156)

PORTARIA Nº 560 DE 25 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº - Belo Horizonte-MG., de 03.04.84.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA, a realizar-se no Mimoscentro-Minas Gerais, no período de 28 de outubro a 03 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde foram lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 561 DE 05 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº, de 06 de abril de 1984.

RS.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a realizar-se na cidade de Canela, Rio Grande do Sul, no período de 27 a 31 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5156)

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 021 DE 27 DE ABRIL DE 1984

O Diretor Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

000006

6 - Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1983, no período de 01/05 a 30/05/84, aos servidores abaixo relacionados:

Orlando Vieira de Oliveira; Otávio Pessoa Cunha; Benedito Floriano dos Santos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 5174, Dia: 1º/05/84)

FAZENDA**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 031 DE 25 DE ABRIL DE 1984.
A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98 e 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Gestante, conforme laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria conforme relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

Nº DE ORDEM	NOME	LOTAÇÃO	FUNDA- MENTA- ÇÃO LEI 749/1953	CARGO NÍVEL FUNÇÃO	Nº PROC. OFÍCIO	Nº LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE		LICENÇA TÉRMINO
							DIAS	INÍCIO	
001	Arlindo Vilhena Barata	2ª R.F.	98	Ag. Aux. de Fiscalização	0642		60	29.02.84	28.04.84
002	Clélia de Nazaré dos S. Conduru	O. Central.	98	Ag. Trib.	134	1015	15	14.03.84	29.03.84
003	Maria das Graças Matos Costa	1ª R.F.	105	Ag. Trib.	134	1126	15	10.03.84	24.03.84
004	Sílvio Carvalho Sobrinho	5ª R.F.	98	Coletor	134	1186	30	17.03.84	15.04.84
005	Deusa Maria Leão Resende	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	134	1234	60	08.03.84	05.05.84

(Ext. nº 1724. Reg. nº 8305. Dia: 01.05.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CLUBE RECREATIVO
PESQUEIRO**

CLAUDOMIRO GONÇALVES FELIPE
Diretor do Departamento Feminino

(G. Reg. nº 5145)

EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação: Clube Recreativo Pesqueiro (CREPE)

Sede: Vila de Pesqueiro s/nº

Data da Fundação: 24/03/84

Fins: A Sociedade tem por objetivo a prática de esportes em geral promovendo festas de artes, reuniões cívicas, sociais e recreativas.

Duração: Indeterminada.

Prazo de Mandato do Presidente: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Pavilhão e Uniforme: São nas cores verde, amarela, azul e branca.

Fundo Social: Bens móveis e rendas diversas.

Dissolução: Artigo 58 do Estatuto.

GOVERNO ATUAL

ADAMIR FRANCISCO PEREIRA ALMEIDA

Presidente

MANOEL MONTEIRO PEREIRA

Vice-Presidente

ALDO VICENTE COSTA RABELO

1º Secretário

ALDENORA PEREIRA ALMEIDA

2º Secretário

MARIA DO SOCORRO PAULA PANTOJA

1º Tesoureiro

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA VASCONCELOS

2º Tesoureiro

BENEDITO RAMOS QUEIROS

Diretor Social

TEÓFILO DA SILVA NEVES

Diretor de Campo

ROBERTO SILVA VASCONCELOS

Diretor de Sede

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
— COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA—PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS

PERÍODO: 21.03 20.04.84.

REGIÃO FISCAL - MUNICÍPIOS	VALOR
1ª REGIÃO FISCAL	969.476.481
Ananindeua	103.834.445
Belém	829.965.585
Benevides	15.442.046
Cachoeira do Arari	4.259.875
Ponta de Pedras	4.259.875
Salvaterra	2.662.422
Santa Cruz do Arari	2.839.916
Soure	6.212.317
2ª REGIÃO FISCAL	206.071.438
Augusto Corrêa	2.662.422
Bragança	15.264.551
Capanema	48.811.064
Castanhal	55.023.381
Colares	1.774.948
Curuçá	3.017.411
Igarapé-Açu	5.147.349

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 7

Inhangapi	2.307.432	Limoeiro do Ajuru	2.307.432
Magalhães Barata	1.774.948	Mocajuba	2.484.927
Maracanã	3.549.896	Moju	5.147.349
Marapanim	2.307.432	Muaná	4.437.369
Nova Timboteua	2.839.916	Tomé-Açu	12.247.140
Peixe-Boi	1.952.443		
Primavera	3.194.906	7ª REGIÃO FISCAL	73.660.333
Salinópolis	3.727.390		
Santarém Novo	1.774.948	Conceição do Araguaia	19.346.931
Santa Izabel do Pará	24.139.290	Redenção	21.654.363
Santa Maria do Pará	4.082.380	Rio Maria	4.792.359
Santo Antônio do Tauá	6.922.296	Santana do Araguaia	9.939.708
São Caetano de Odivelas	2.307.432	São Félix do Xingu	5.502.338
São Francisco do Pará	2.839.916	Xinguara	12.424.635
Vigia	4.259.875	8ª REGIÃO FISCAL	76.677.744
Vizeu	6.389.812	Bonito	2.307.432
3ª REGIÃO FISCAL	86.262.463	Capitão Poço	7.809.770
Itupiranga	2.662.422	Irituia	7.987.265
Jacundá	4.259.875	Ourém	8.697.244
Marabá	33.724.008	Paragominas	33.191.524
São João do Araguaia	6.922.296	Rondon do Pará	4.259.875
Tucuruí	38.693.862	São Domingos do Capim	6.212.317
4ª REGIÃO FISCAL	220.448.515	São Miguel do Guamá	6.212.317
Alenquer	7.809.770	Total Geral	1.774.947.786
Almeirim	57.508.308		
Altamira	37.806.388		
Aveiro	3.194.906		
Faro	2.839.916		
Itaituba	14.377.077		
Juruti	3.017.411		
Monte Alegre	7.099.791		
Óbidos	7.277.286		
Oriximiná	9.407.223		
Porto de Moz.	2.662.422		
Praíha	5.147.349		
Santarém	59.460.752		
Senador José Porfírio	2.839.916		
5ª REGIÃO FISCAL	69.577.953		
Afuá	6.922.296		
Anajás	4.614.864		
Bagre	3.194.906		
Breves	19.169.435		
Chaves	5.147.349		
Currálinho	2.662.422		
Gurupá	4.259.875		
Melgaço	3.549.896		
Oeiras do Pará	2.484.927		
Portel	14.022.087		
São Sebastião da Boa Vista	3.549.896		
6ª REGIÃO FISCAL	72.772.859		
Abaetetuba	12.247.140		
Acará	5.679.833		
Baião	2.662.422		
Barcarena	6.922.296		
Bujaru	6.212.317		
Cametá	7.632.275		
Igarapé-Miri	4.792.359		

(Ext. nº 1724 - Reg. nº 8305 - Dia 01.05.84)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO

A Delegacia Federal de Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados, que as 10:00 horas do dia 15.05.84, à Avenida Almirante Barroso nº 5384, receberá propostas para a venda dos produtos especificados abaixo, produzidos nas Bases Físicas de Belterra e Fordlândia.

- 1º - Látex centrifugado
- a 60% — até 15.000 kg/mês
 - 2º — Látex natural — até 20.000 kg/mês
 - 3º — Cernambi em rama
 - a granel — até 2.000 kg/mês
 - 4º — Cernambi virgem comum — até 15.000 kg/mês

Melhores informações sobre as condições gerais de venda dos produtos acima especificados, serão prestados na sede da DFA/Pa., à Avenida Almirante Barroso, nº 5384, no horário comercial. Belém, 30 de abril de 1984.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. nº 1727. Reg. nº 8313. Dia: 01.05.84)

ANÚNCIOS

TIMBRAZ MADEIRAS SA.
CGCMF. Nº 04.716.130/0001-86
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS SA., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, sita em Belém - PA, na rua Senador Manoel Barata Nº 718-conjto 208, no dia 07 de maio de 1984, às 14 horas a fim de deliberar sobre a seguinte:

- ORDEM DO DIA
- a) Contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao

- exercício encerrado em 31.12.83;
- b) Eleição dos administradores e fixação de sua remuneração;
- c) Aprovação da correção monetária do capital social; e,
- d) Correção do limite do capital autorizado.
- Belém - PA, 18 de abril de 1984.
- DANIEL IOSCHPE
Presidente do Conselho de Administração,
em exercício

(T. nº 03710, Reg. nº 8273, Dias: 27, 30.04 e 1º/05/84)

000009

ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 01497/84 de 21.03.84 e sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, o Sr. Presidente informou a todos os presentes a posição do Capital da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, como segue:

ACOES (HAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORD.	1.290.000.000,00	1.165.262.125,00	1.165.262.125,00	1.165.262.125
PREF.	1.210.000.000,00	816.937.155,00	816.937.155,00	816.937.125
TOTAL	2.500.000.000,00	1.982.199.280,00	1.982.199.280,00	1.982.199.250

Em seguida, o Sr. Presidente lembrou aos presentes que o Conselho Fiscal não tinha sido instalado conforme facultam os Estatutos Sociais e a legislação em vigor, motivo pelo qual esse Conselho não opinou sobre a emissão ora pretendida. Após a exposição acima o Sr. Presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão de 60.000.000 (Sessenta Milhões) de ações preferenciais fixando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício GS nº 01497/84, de 21.03.84 da SUDAM, já mencionada, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da Subscrição e Integralização das Ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BAZA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com sede na cidade de Belém-PA, o que recebeu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BAZA, na qualidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua Agência de Belém, conforme solicitado desta empresa. Em ato seguinte, diante do Presidente, que considerava cumpridas as providências de Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros



PARACIPEVA VEGETAL S/A.
C.G.C. Nº 05.199.280-00/0001-05
Insc. Estadual Nº 15.005.126-3
Junta Comercial Nº 568/75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 2.042.199.280,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.982.199.280,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de abril de 1984, para deliberar sobre a emissão de 60.000.000 de ações dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 02 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro às 10:00 horas, na sede social, sito à Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da PARACIPEVA VEGETAL S/A, presentes os senhores Octávio Augusto de Azevedo Meira, Presidente do Conselho, Hermeneges Urdininea Conduru, Vice-Presidente do Conselho e Milton Santos Brito, Conselheiro, sob a presidência do Sr. Octávio Augusto de Azevedo Meira, acima identificado e Secretariado por mim Hermeneges Urdininea Conduru. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que no uso da atribuição prevista no Art. 60 dos Estatutos Sociais, esta reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 60.000.000 (Sessenta Milhões) de ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão e o total de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeros). Seguindo com a palavra, o Sr. Presidente, declarou que essa emissão se destina à subscrição pelo fundo de investimento, da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BAZA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, por visitas nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que a subscrição da emissão

000011

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 11

PRECON - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ESCRITÓRIO: Trav. 9 DE JANEIRO, 1944, VILA
 LÚCIA, CASA 01 - CGC: 05.200.654/0001-82 - E
 INSC. EST. 18074622-9 - BELÉM - PARÁ

BUBANORTE - BUBALINOCULTURA DO NORTE S.A.
 CGC - 04706559/0001-39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada "PRECON" - Construções Engenharia e Projetos Ltda, com abaixo melhor se declara.

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual, HAROLD STOESEL SADALLA, VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA, RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO, DALVA MARIA DOS SANTOS FREIRE, sócios componentes da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada "PRECON" - Construções Engenharia e Projetos Ltda, devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, 1º Ofício desta Comarca, sob o número 18, datada de 31 de Março de 1976, apontado sob o número de ardo 1.120, de protocolo Livro A, número 1 (HJM), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição número 23.219, de 28 de Março de 1976, tem justo e contratado fazeres as alterações presentes no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aumentar o Capital da Sociedade de Cr\$ 24.940.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), por Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), mediante a incorporação de Cr\$ 5.050.000,00 (CINCO MILHÕES E SESENTA MIL CRUZEIROS) da Conta Reserva de Lucros e Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), dos sócios, integralmente realizados, perfazendo um total de aumento da ordem de Cr\$ 25.050.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, SESENTA MIL CRUZEIROS), cabendo a cada sócio no referido aumento a importância de Cr\$ 6.265.000,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) representadas por 6.265 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO) quotas de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS), cada, passando cada sócio a possuir 12.500,00 (DOZE MIL E QUINSENTAS) quotas do Capital Social, e a cláusula quarta do Capital, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada, com a seguinte participação societária.

- a) O sócio HAROLD STOESEL SADALLA, é possuidor de 12.500 (DOZE MIL E QUINSENTAS) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS), cada, no valor total de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINSENTOS MIL CRUZEIROS);
- b) A sócia VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA, é possuidora de 12.500 (DOZE MIL E QUINSENTAS) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada, no valor total de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINSENTOS MIL CRUZEIROS);
- c) O sócio RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO, é possuidor de 12.500 (DOZE MIL E QUINSENTAS) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada, no valor total de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINSENTOS MIL CRUZEIROS);
- d) A sócia DALVA MARIA DOS SANTOS FREIRE, é possuidora de 12.500 (DOZE MIL E QUINSENTAS) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada, no valor total de Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINSENTOS MIL CRUZEIROS).

A presente alteração tem efeito a partir de 15 de abril de 1984, ficando em pleno vigor as cláusulas que não tenham implícita ou expressamente, sido alteradas.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, em presença dos Testemunhas que abaixo, também assinam devendo, para a validade plena contra terceiros, ser a presente arquivada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica, após as formalidades legais.

Belém (Pa), 15 de abril de 1984

HAROLD STOESEL SADALLA
 CPF: 000.483.132-20

VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA
 CPF: 000.483.132-20

RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO
 CPF: 000.505.882-53

DALVA MARIA DOS SANTOS FREIRE
 CPF: 000.936.022-53

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis, contas e documentos do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Permanecemos, a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, (PA) 27 de abril de 1984

Carlos Vieira de Almeida
 Diretor - Comercial

João Antonio de Almeida
 Diretor - Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31 de dezembro de 1983

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa	3.131,51		
Bancos c/movimento	69.384,37	68.515,88	68.515,88

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Rebanho bovino	17.400,00	17.400,00	
----------------	-----------	-----------	--

PERMANENTE

IMOBILIZADO FIXO

Terra	4.690.147,00		
Pastagens em formação	34.223.601,00		
Obras de infra-estrutura	538.089,00		
Instalações Pecuárias	29.077.399,00		
(-) Depreciação	- 1.487.734,00		
Edificações	6.940.897,00	73.982.399,00	

IMOBILIZADO OPERACIONAL

Máquinas e motores	66.466.171,00		
(-) Depreciação	- 8.587.894,00	57.878.277,00	
Aparelhos e equipamentos	9.624.100,00		
(-) Depreciação	- 1.206.791,00	8.417.309,00	

REBANHOS

Animaes de trabalho	960.000,00	960.000,00	
---------------------	------------	------------	--

CULTURAS PERMANENTES

Adubos e fertilizantes	405.410,00	405.410,00	
------------------------	------------	------------	--

DIFERIDO

Estudos e projetos			
Elaboração	1.000.000,00		

ARMOTIZAÇÕES

Gastos de implantação	9.714.848,95	10.714.848,95	
-----------------------	--------------	---------------	--

Depreciação do Exercício	8.546.828,00	8.546.628,00	
--------------------------	--------------	--------------	--

TOTAL DO ATIVO		160.990.787,83	
----------------	--	----------------	--

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31 de dezembro de 1983

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	80.000,00	80.000,00	
Obrigações sociais e tributárias	1.677.322,68	1.677.322,68	
Outros débitos	247.128,54	247.128,54	

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Acionistas e Diretores	5.152.631,18	5.152.631,18	
------------------------	--------------	--------------	--

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social			
Capital Social Autorizado			
Ações Ordinárias	50.000.000,00		
Ações Preferenciais	150.000.000,00	200.000.000,00	

CAPITAL SOCIAL A SUBSCREVER

Ações Ordinárias	26.666.000,00		
Ações Preferenciais	80.000.000,00	106.666.000,00	

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO

Ações Ordinárias	23.334.000,00		
Ações Preferenciais	70.000.000,00	93.334.000,00	

RESERVA DE CAPITAL

Correção monetária do capital integralizado		58.624.589,00	
Correção monetária do capital (credora)		1.875.116,43	

TOTAL DO PASSIVO		160.990.787,83	
------------------	--	----------------	--

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1729, Reg. nº 8315, Dia: 1º/05/84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03730, Reg. nº 8317, Dia: 1º/05/84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSPresidente: **EGYDIO MACHADO SALLES****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, ex-Prefeito Municipal de Muaná, de que no dia 03 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00432, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 26 de abril de 1984.
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5162)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica ALCIDES DA NÓBREGA PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Anajás, de que no dia 03 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00513, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982, do SMER.

Belém, 26 de abril de 1984.
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5162)

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

ACÓRDÃO Nº 13.361
(Processo nº 59.056)

Requerente: D. Ângelo Rivato, Bispo Diocesano da Prelazia de Ponta de Pedras.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Associação Civil Obras Sociais da Prelazia de Ponta de Pedras, na importância de Cr\$ 1.594.450,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de D. Ângelo Rivato, Bispo Diocesano da Prelazia de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.594.450,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) referente ao Convênio nº 208/83 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1983, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma do Jardim de Infância Padre Guido Fossatti".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador
(G. Reg. nº 5041)

RESOLUÇÃO Nº 10.464

(Processos nºs. 58.885; 59.018 e 59.072)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1984.

Considerando os despachos favoráveis exarados pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos autos dos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 58.885 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Sr. Carlos Alves da Silva, para locação do imóvel para fins não residenciais, sito à travessa Barão de Rio Branco nº 260, no município de Santarém.

Processo nº 59.018 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e Mil Roupas Indústria e Comércio Ltda., para fornecimento de fardamentos destinados aos servidores da referida Autarquia.

Processo nº 59.072 - Contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. José Elias Almeida Gomes, para prestação de serviços de mão de obra especializada como Marinheiro Fluvial de Máquinas, com lotação na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, em Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador
(G. Reg. nº 5041)

RESOLUÇÃO Nº 10.465

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1984.

Considerando a exposição constante de Ata nº 2.728;

Considerando o disposto no § 3º do art. 3º da Resolução nº 10.380, de 02.09.83.

RESOLVE:

Transformar o cargo de Auxiliar de Controle Externo - Classe A-TC-AC-9 do qual é titular o funcionário José Eduardo Rodrigues Lobão, no cargo de Adjunto de Controle Externo - Classe A - TC-AC-11, tendo em vista a progressão funcional do referido funcionário, na forma da Resolução nº 10.380, de 02 de setembro de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. nº 5041)

RESOLUÇÃO Nº 10.466

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1984.

Considerando a exposição feita pelo Exmo. Sr. Presidente, constante da Ata nº 2.728, desta data.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência deste Tribunal a doar à República do Pequeno Vendedor, um veículo tipo Ford-Galaxie, modelo 1976, Chassis nº Lagarn - 18.300.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO - Ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, de que no dia 08 de maio, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 57.046, referente a prestação de contas do Convênio nº 093/83 firmado com a SEPLAN.

Belém, 25 de abril de 1984.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 5134 - Dia: 01.05.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 071

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Termo Aditivo do contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e os Senhores Levi Pacheco Gusmão, Luiz Otávio de Mendonça Nunes, Pedro Elzaman de Lima Bittencourt e Paulo Sérgio Monteiro Damasceno. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 5161)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9188

Mandado de Segurança da Capital

Impetrante: Francisco Damião de Oliveira (Dra. Joselisa Côrte Kauffman)

Impetrado: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Despejo. Não pagamento de aluguéis: Sentença recorrida, efeito devolutivo.

Mandado de Segurança que afronta a Súmula 267 do Colendo STF.

Inexistência de pressupostos autorizadores, em caráter excepcional, da suspensão da execução.

Negada a segurança.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações acordam os membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança.

Belém, 02 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5161)

Acórdão nº 9189

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. José Alfredo da Silva Santana

Pacientes: Ricardo Palmieri, Carlos Murad e Marceio Magno da Cunha Veloso

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Pacientes foragidos. Necessidade da prisão preventiva para garantir a aplicação da lei penal. Ordem denegada unanimemente.

Vistos, etc...

Isto Posto: Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 19 de março de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5161)

Acórdão nº 9190

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: Madeireira Campos Altos Ltda. e outros (Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Requerido: O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Mandado de Segurança - Processo em pauta para julgamento. Pedido de desistência homologado para que produza seus devidos e legais efeitos.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência do Mandado de Segurança impetrado contra ato liminar do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira visando dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos impetrantes até o julgamento do mesmo pelo Tribunal de Justiça.

Belém, 02 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5161)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9191

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Pedro de Moura Palha (em causa própria)

Apelado: - Gilberto Baltazar de Lima (Dr. Amaury Faciola)

Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Consignação em pagamento - Reconvenção - Despejo. Se o locatário obriga-se a efetuar o pagamento dos aluguéis em data e local previamente escolhidos e o contrato contém cláusula resolutiva expressa, a consignação em pagamento tardia, não pode fazer elisão à mora; em ação consignatória, é possível admitir-se a reconvenção, desde que favoráveis os pressupostos legais. Decisão unânime.

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, para reformando a sentença apelada e julgar improcedente a reconvenção, decretando, em consequência o despejo, no prazo de trinta (30) dias e condenando o ora apelado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 13 de abril de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente em exercício
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de abril de 1984.
SELMA FONTELES FALCÃO
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5161)

Acórdão nº 9192

Agravo de Instrumento de Conceição do Araguaia
Agravante: - Alípio Cardoso de Oliveira (Dr. José F. Filho)
Agravados: - Jerônimo Rodrigues Chaveiros e outros (Dr. Sérgio Dias Guimarães)

Relator: - Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Agravo de Instrumento - Ação de Manutenção de Posse. Não pode o juiz inovar no processo, mandando atualizar o valor de benfeitorias, quando estas já foram objeto de avaliação judicial. Cabe ao juiz, tão somente, dar cumprimento às disposições estabelecidas pela instância superior. Decisão unânime.

Acordam os Juizes componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, para cassar o despacho agravado. Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 17 de fevereiro de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de abril de 1984.
SELMA FONTELES FALCÃO
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5161)

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

RESENHA Nº 04 DE 16 DE ABRIL DE 1984

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 08/84

REQUERENTE: O BANCO DO BRASIL S/A.

REQUERIDOS: OS ESCRIVÃES DA JUSTIÇA CIVIL DE BELÉM

DECISÓRIO: "Com referência ao requerido na petição inicial sobre custas judiciais, o assunto se posiciona nos seguintes termos: a) O Regimento de Custas do Estado do Pará é o Decreto-Lei nº 100 de 27/10/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 147 de 30/12/69; b) O Tribunal de Justiça encaminhou por proposta desta Corregedoria Geral, um projeto para alteração das tabelas de valores nas custas processuais, que se encontram defasadas ao Poder Executivo, a quem compete pelo art. 18 do citado Decreto-Lei, a promover a necessária correção; c) Esse projeto se encontra, segundo informações em mãos do Dr. Secretário de Justiça para estudo, havendo este solicitado o pronunciamento das partes, interessadas, incluída a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; d) Que não há atualmente nenhuma tabela de custas oficializada por esta Corregedoria Geral, embora o esforço tentado com os senhores escrivães e advogados, no sentido de se evitar excessos realmente cometidos por alguns cartorários, através do estabelecimento de um limite, já que o Decreto-Lei nº 100/69, com 15 anos é totalmente inaplicável, sob pena de reduzir os serventários à mendicância, posto que têm vencimentos entre Cr\$. 24.000,00 e Cr\$. 52.000,00, pagos pelo Poder Público; e) Que tal propósito infelizmente não foi conseguido, para desestímulo do titular desta Corregedoria Geral que desejava disciplinar a cobrança de custas judiciais, um problema que aflige as partes interessadas, meros por culpa do Poder Judiciário, e sim, do Poder Executivo a quem compete atualizar os valores (art. 18, Dec.-Lei 100/81) mas nunca o fez; f) Toda reclamação contra a exigência ou percepção de custas excessivas ou indevidas deve ser dirigida aos Juizes do Feito, segundo o art. 101 da Lei nº 5.008/81 em consonância com o artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º do citado Decreto-Lei nº 100/69. Assim, está colocada a questão de custas judiciais neste Estado, na espera que o Governo do Estado se pronuncie sobre o assunto. Belém, 14 de março de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 05/84

REQUERENTE: RIZALDO HIGINO PAMPLONA DA SILVA

REQUERIDA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

DECISÓRIO: "... Observamos nas informações da dra. Juíza o trecho, em que diz: "mas poderá V. Exa. sabê-lo, porquanto, tal ação tende a morrer no nascedouro, de vez que não somos capazes de anular uma sentença por nós prolatada". A dra. Juíza no caso fez um pré-julgamento que lhe é vedado. Não é nenhum dono o Juiz anular os seus atos. É um reparo que se faz. Portanto, há uma ação em curso, dentro da qual pode haver contestação recursal, e, ser o assunto dirimido pelo colegiado. Devolvam-se os autos que não foram pedidos. Indefero a reclamação. Belém, 22 de março de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 07/84

REQUERENTE: MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
REQUERIDO: Sr. FRANCISCO M. ANDRADE - OFICIAL DE JUSTIÇA DO CÍVEL.

DECISÓRIO: "Aceito as explicações do Oficial de Justiça, por sinal um dos mais antigos do quadro. Nada há a punir. Arquite-se. Belém, 23 de março de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral".

04 - REPRESENTAÇÃO Nº 02/84

REPRESENTANTE: MOISÉS MARTINS PORTO
REPRESENTADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITUBA.

DECISÓRIO: "... Merece, assim, reparo o comportamento da Dra. Juíza, por parte deste Órgão Correicional, o que se faz advertindo-a, não procedendo da maneira como fez no caso sub-examem, e confirmado pelas suas informações. P.R.I. Belém, 30 de março de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - RECLAMAÇÃO Nº 08/84

RECLAMANTE: ONÉSIMO SANTANA MENDES
RECLAMADO: SR. SÍLVIO SARMAHNO, OFICIAL DE JUSTIÇA DO CÍVEL

DECISÓRIO: "Foge a Corregedoria a matéria de mérito, que se devolve a dra. Juíza no exercício da 12ª Vara Cível. As explicações do Oficial de Justiça são plausíveis, e, às vezes as partes demoram aproveitando-se para indicarem bens à penhora. Assim, aceite-as, para não ter nada a punir. Publique-se, Registre-se. Belém, 30 de março de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

06 - REPRESENTAÇÃO Nº 06/84

REPRESENTANTE: LUIZ SILVA DE SOUZA
REPRESENTADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITUBA

DECISÓRIO: "... Com relação as informações prestadas pela Juíza reclamada, merece; reparo no seguinte: a) Não há necessidade de ser interposto pedido de reconsideração para se opor após reclamação à Corregedoria Geral. Veja-se os dispositivos do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81) e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. b) A reclamação vulnera atos da Juíza de Direito da Comarca, que inverteu despacho judicial emanado de Instância Superior, sustando os efeitos de uma liminar requerida pelo reclamante, e concedida, expulsando-o da área que discutia. Nesse caso, se caracterizou o erro, quicã grosseiro da Magistrada que precisava ser reparado por correição. c) Mais uma vez faltou atenção do Juízo no que concerne aos conhecimentos da matéria jurídica em que se intrometeu, dado que o feito era de Vara a substituir. Belém, 06 de

07 - REPRESENTAÇÃO Nº 07/84

REPRESENTANTE: SR. LAÉRCIO BARBALHO
REPRESENTADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL DA CAPITAL.

DECISÓRIO: "No caso, não cabe reclamação e sim recurso em sentido estrito previsto no artigo 581 do Código de Processo Penal. Belém, 09 de abril de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 5160)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984

Proc. nº 2.298/84 — DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO.

Requerente: Filomeno Paulo de Melo. Requerida: Maria Celeste de Melo Vilhena. Advogados: Drs. Bernardo N. de Moraes e Raphael Lucas. Despacho: Nestas condições, comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o pedido de fl. 2, para decretar a interdição de Maria Celeste de Melo Vilhena, hoje viúva, nomeando para seu curador seu pai Filomeno Paulo de Melo, que é a pessoa credenciada para o exercício do "munus", devendo o mesmo prestar o compromisso legal do cargo, observadas as formalidades legais. P.I.R.

Proc. nº 2.335/84 — DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Senauto — Senador Automóveis Ltda. Executada: Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogados: Drs. Teodomiro C. Filho e José Maria do Nascimento. Despacho: Devolvo ao autor o direito de nomeação de bens à penhora.

Belém, 26 de abril de 1984

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

Resenha: do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedor: Raimundo Rodrigues Carneiro. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (26.04.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: José Batista Picanso e Paulo de Souza Campos. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (26.04.84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Fernandes & Cia. Ltda. Devedores: Jorge Osvaldo Dillon Soares e sua mulher, dona Maria das Neves de Moraes Rayol. Avalistas: Austicínio Barbosa Soares e José Garcia Neto. Despacho: "Deixo, nesta oportunidade, de conhecer do pedido de fls. 31/32, pois que compete ao devedor fazê-lo, depois de seguro o juízo, através de embargos que poderá opor à execução. Cumpra o Senhor Oficial de Justiça José Maria Pereira, de imediato, o mandado executivo citatório que lhe foi entregue". (26.04.84) Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Reus: Paulo Teixeira Albuquerque, Tânia Coely Chaves Albuquerque, Elliott Sassoon e Angela Favilla. Despacho: "Sejam os réus citados para, no prazo de cinco (5) dias: — procederem à entrega da madeira e da pimenta, referidas na inicial; depositá-las em juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro; — oferecerem a contestação que tiverem". (26.04.84) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. APREENSÃO E DEPOSITO. Autora: Carpigiani Brasil Indústria e Comércio Ltda. Réu: Carivaldo Oliveira Barros. Despacho: "Defiro, liminarmente e sem audiência do aconado, a apreensão e depósito da máquina referida na inicial de fls. 2/3, a qual se encontra, segundo informa a autora, à fl. 41, instalada, em a Praça da Matriz, na Vila do Mosqueiro desta cidade, aproximadamente em frente ao Terminal Rodoviário daquele balneário. Seja expedido o competente mandado, devendo o depósito da máquina apreendida ficar sob a responsabilidade da firma J.L. Salsedas, estabelecida nesta cidade, à Rua Aristides Lobo nº 362/364. Feito o depósito, seja o réu citado para, querendo, dentro em cinco (5) dias, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Nomeio perito o engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo nº 549, o qual deverá proceder à vistoria da máquina apreendida e depositada, descrevendo-lhe o estado individuando-a com todos os característicos e arbitrando o seu valor atual". (26.04.84) Advogado: Dr. José Ignácio de Araújo e Evangellina Barbosa Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lasthe-

nia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Considerando a retificação de fls. 2/4 que a autora faz às fls. 27 e já recolhido e junto aos autos o primeiro mandado expedido, determino que outro seja expedido, com o nome correto do acionado e indicação do local de sua residência, para a audiência de instrução e julgamento, marcada em o despacho de fls. 24 verso". (26/04/84). Advogado: Dr. Mário Luiz Guimarães Printes.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Raimundo Mário Koopmans. Embargado: José Aprígio de Almeida. Despacho: "N. A. Como requer" (25/04/84). Advogados: Drs. Cesar Zacharias Mártires, João Batista Figueira Marques, Darcy Lameira Ramos, Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Liconlar — Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização da conta de fls. 21. Seja o bem penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 18 vendido, em praça pública, no dia 21 do mês de maio vindouro, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". (26/04/84). Advogado: Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mário Martins Pinto. Devedores: Orlando Gomes dos Reis e Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Junior. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 2.400.000,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (26/04/84). Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Serviços Gerais da Amazônia Ltda. — Segal — Devedora: Radio e Televisão Guajará Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (26/04/84). Advogado: Dr. Emídio José Rebelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (26/04/84). Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rofama, Feragens Ltda. Devedor: Adilson Araujo de Souza Santos. Despacho: "Sobre a avaliação descrita em o laudo de fls. 20, digam, no prazo de quarenta e oito (48) as partes, requerendo o que de direito". (26/04/84). Advogado: Dr. Roberto Zahluth de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castro do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Considerando-se o estado atual deste processo, diga, agora, novamente, o representante do Ministério Público". (26/04/84). Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Hamilton Ribamar Gualberto, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. — (Execução de Sentença). Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Despacho: "Considerando a conta de fls. 41, que manifesta a execução no valor de Cr\$ 580.946,04 (quinhentos e oitenta mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quatro centavos), não havendo oposição das partes determino seja expedido o competente mandado executivo citatório". (26.04.84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "Para que possa decidir sobre o pedido do autor, constante da parte final da manifestação de fls. 41/42, traga ele, aos autos, os documentos comprobatórios do que afirma, em os quais deve, obrigatoriamente, constar, a data do primeiro despacho prolatado em a ação de consignação em pagamento referida". (26/04/84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flavio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Marabá-Pá. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedor: Paulo Augusto de Souza e Sua Mulher, dona Elizabete Silva de Souza. Intimação do Iterpa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 10, determinando seja expedido o telegrama competente. Pagas as custas, seja a precatória devolvida, remetendo-se estes, ao juízo deprecante, com as nossas homenagens à digna Juíza Ruth do Couto Gurjão". (26/04/84). Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Manoel Gonçalves da Silva e sua mulher, dona Maria da Luz da Silva. Ré: Domineia da Silva Damasceno. Despacho: "Sejam depositados, em Cartório, estes autos, onde deverão aguardar as providências que aos autores competem". (26/04/84). Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Rui Lobato Bahia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva. Ré: Marlisy Falcão. Despacho: "Deixo de conhecer da manifestação de fls. 35 pois que, em o despacho de fls. 34, foi indeferida a produção dos depoimentos das duas testemunhas que a autora arrolou a destempo". (26/04/84). Advogado: Dr. Ademar Dauvegne Mendes Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Gama Leão. Réu: Honorato Pinheiro Macedo. Despacho: "Sobre a alegação constante do pedido de fls. 26 e 27 informe, através de Certidão hábil, o Oficial de Justiça José Maria Pereira, dentro em quarenta e oito (48) horas". (26/04/84). Advogados: Drs. Felício de Araújo Pontes, Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Defiro a expedição à TELEPARÁ — Telecomunicações do Pará S/A., do ofício relativo à reativação do terminal telefônico penhorado. Manifeste-se, agora, a credora, complementando o seu pedido de fls. 55, em termos de prosseguimento desta execução". (26/04/84). Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, José Augusto Potiguar, Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação — SANAVE. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: N. A. como pede". (25/04/84). Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Luiziano de Paula Cavaléro, Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano. Agravado: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Forme-se o instrumento". (26/04/84). Advogados: Drs. Clóvis Malcher Filho, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

1ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Luiz Dopazo Losada. Despacho: "Manifeste-se a parte contrária, sobre o requerimento de fls. 24". (17/04/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, José Soares Maia, Ricart Elso de Lima. (Despacho: da Dra. Rutéa Fortes).

1ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Dopazo Losada. Embargada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "À conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito na ação principal". (26/04/84). Advogados: Drs. Roberto Klautau de Araújo, José Alberto Soares Maia, Ricart Elso de Lima. (Despacho da Dra. Rutéa Fortes).

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Rodrigues. Despacho: "Providencie a Senhora Izete Vicência Barata Rodrigues na juntada, a estes autos, da Certidão de seu casamento com o falecido Antônio Rodrigues". (26/04/84). Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Maria José Bentes Batista e Manoel Vieira Cardoso Batista. Inventariante: Roberto Bentes Batista. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (26/04/84). Advogado: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Juvêncio Triunfo de Oliveira. Inventariante: Marina Santos de Oliveira. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (26/04/84). Advogado: Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Idilberto José Prata. Inventariante: Sílvia Soares Prata. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 19, manifestem-se, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (26/04/84). Advogado: Dr. João Berckmans de L. Ferreira.

2ª Vara Cível — Órfãos. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara de Órfãos e Sucessão da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Antonio Chateaubriand de Mello. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte e relativo ao imóvel avaliado". (26/04/84). Advogado: ilegível.

2ª Vara Cível — Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Silva Bentes. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Despacho: "Considerando o parecer do representante do Ministério Público, constante das fls. 24 verso, defiro o pedido de fls. 23, reiterado às fls. 33, em razão do que autorizo a venda do imóvel que integra o espólio, porém depois de legalmente formalizada a adjudicação do mesmo à única herdeira do inventariado. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do inventariado e seu espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se,

também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou do inventariado". (26/04/84). Advogada: Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa. Belém, 26 de abril de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

3ª Vara Cível. Ação de Separação Judicial Litigiosa. Autor: Paulo Sérgio Moraes de Lima. Ré: Ana Maria Ferreira Lima. Despacho: Designo o dia 14.05.84 às 10:30 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se os interessados. (25.04.84). Advogados - Gerson de Oliveira Souza e Ricardo Nunes.

3ª Vara Cível. Ação de Interdito Proibitório. Autor - Reginaldo Pinheiro da Cunha. Réu - Condomínio do Edifício Renascença. Despacho - Notifique-se o mandante da renúncia de fls. 62 para que na forma da Lei constitua novo procurador para representá-lo em juízo. (25.04.84). Advogados: Ophir Cavalcante Jr. e Paulo Ernesto de Souza.

6ª Vara Cível. Ação de Aggravamento de Instrumento. Agravante - Alvaro Augusto Rodrigues. Agravada - Hipercoel Ltda. Despacho - Encaminhe-se à Egrégia Corte. (23.04.84). Advogados - Sinésio P. Borges Cunha e Raimundo M. de Mendonça Filho.

3ª Vara Cível. Ação de Pedido de Fixação de Alimentos. Autor: Dante Russillo. Ré: Maria de Lourdes Russillo. Despacho - I - Defiro o pedido de fls. 19 em virtude de, examinando os autos verificar que nenhum prejuízo causa as partes. II - Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação que deverá ser realizada no dia 06.06.84 às 10:30 horas. Intimem-se os interessados e o representante do M.P. (25.04.84). Advogados: Maria Conceição Souza da Cunha e Flávio C. Maroja.

3ª Vara Cível. Ação de Execução. Credor: Jerônimo Lima Barreiros. Devedora: Banco Sudameris Brasil S/A. Despacho: I - Verificando a certidão de fls. 13 dos autos consta o valor de Cr\$... 1.229.281,85 como honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo da 3ª Vara em execução (ação) que funcionou o advogado requerente; por este motivo defiro o pedido de fls. 23, devendo os autos retornarem a contadora para elaboração de nova conta. II - Intime-se o advogado requerente, ou melhor, exequente para emendar o valor da ação no pedido de fls. 4. (26.04.84) Advogados: Jerônimo Lima Barreiros e Alberto Ivo Coelho.

3ª Vara Cível. Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em que são partes: Américo Saint Jean Campos e Alba do Amaral Corrêa. Despacho - Cumpra-se a sentença de fls. 10, obedecidas as formalidades legais. (24.04.84). Advogado: Antonio Erlindo Braga.

Belém, 26 de abril de 1984.
MARIETA DE CASTRO SARMENTO
Escrivã do Cível e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
PETIÇÃO DE: Carlos Lima Chamié e Outros, por seus advogados nos autos cíveis de Embargos à Execução, resolveram aditar a transação firmada em 1º de julho de 1983.

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Denir Santos da Costa, por seu advogado Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho, informando que os únicos bens deixados por falecimento do marido da requerente constituem-se das importâncias depositadas em nome do "de cujus" nos autos do pedido de Alvará.

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício Assembléia Paraense, por seu advogado Dr. Augusto Roberto K. de Araújo, solicitando que seja aplicado o procedimento sumaríssimo nos autos da Ação de Execução que move contra Rafael Siqueira.

PETIÇÃO DE: Reubli Indústria e Comércio Ltda., por sua advogada Dra. Edna Silva Nunes Pereira, requerendo a juntada da comunicação à Ordem dos Advogados e requerendo também o

prosseguimento do feito nos autos da ação Ordinária de Cobrança que move contra José Humberto Lima.

PETIÇÃO DE: Dário Raimundo Gomes, por seu advogado Dr. José Humberto Lima, apresentando contestação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra a Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (COOPHASA).

PETIÇÃO DE: Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., por sua advogada Dra. Helena Conceição de Souza Santiago, requerendo a Desistência da Ação e o Desentranhamento dos documentos que estão nos autos da Ação de Execução interposta contra Imobel Empreendimentos Ltda.

Proc. nº 270/72 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Gilberto Vale de Albuquerque.

Adv.: João Marques.

Réus: Lauro Charlet e outro.

Adv.: Edson Couto.

Desp.: Por motivos de foro íntimo, julgo-me suspeita para funcionar no presente feito. À ré-distribuição.

Proc. nº 388/83 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: Evaldo Sampaio de Almeida.

Adv.: José Acreano Brasil.

Req.: Enid Rubens Vaz Solheiro.

SENT.: Isto posto: ... Julgo procedente o pedido inicial e decreto a conversão da separação judicial de Evaldo Sampaio de Almeida e Enid Rubens Vaz Solheiro, em Divórcio, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 168/84 - DIVÓRCIO

Aut.: David Moura Souza.

Adva.: Maria Aparecida V. de Souza.

Ré: Zuleika Brandão Souza.

Desp.: Designo o dia 04.06.1984, às 9 hs., para a conciliação. Intimem-se.

Proc. nº 175/84 - DIVÓRCIO.

Req.: Albemar Vilhena Gonçalves de Matos.

Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos.

Req.: Maria de Nazaré Gurjão de Matos.

Desp.: Designo o dia 11/05/1984, às 9 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se inclusive ao M.P.

RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984.
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª Vara

Processo nº 38-02-82 - Ação de Inventário.

Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes.

Adv.: Em causa própria.

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes.

Despacho: "Pague-se o imposto inter-vivos em virtude da renúncia de fls. ...".

3ª Vara

Processo nº 83-01-83 - Restauração de Inventário.

Inventariante: Gregória Lira da Silva.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Inventariado: Manoel Nicolau Foro.

Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. ... para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal sobre o Imposto de Renda. Decorrido o prazo recolha-se o imposto causa-mortis devido a Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais".

5ª Vara

Processo nº 251-04-84 - Ação de Separação Judicial Litigiosa.

Requerente: Maria de Lourdes Vidigal Soeiro.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva.

Requerido: Benedicto Duarte Soeiro Netto.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: "Autorizo o levantamento do valor correspondente a parcela da pensão arbitrária pela Suplicada mediante as cautelas necessárias. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 272-12-84 - Ação Ordinária (II Volume).

Requerente: Geraldo Nunes de Oliveira.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerida: Jollybel S/A - Integração Agropecuária.

Despacho: "Manifestem-se as partes no prazo legal sobre o laudo oferecido".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984

Juízo da 3ª Vara - Sumaríssima.

Requerente: Celezina Lessa Pena - Adv. Rodrigo Otávio da Cruz.

Requerido: Pergentino G. Pinheiro - Adv. Manoel Monteiro Siqueira.

Despacho: Designo o dia 21.08.84, às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Izabel do Espírito Santo Machado, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Walter Garcês Machado, requerente seja oficiado ao DER - Adv. João J. Manito.

OBS.: Recebido em 25.04.84.

Requerimento de Antonio Cláudio Coelho da Cruz, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra José Garcia Neto, requerendo reconsideração de despacho - Adv. Antonio V. Cruz.

OBS.: Recebido em 25.04.84.

Juízo da 8ª Vara - Cobrança.

Requerente: José Rodrigues de Melo - Adv. Osvaldo Pojucan Tavares.

Requerido: Honorato Pinheiro Macedo - Adv. Herberto Nunes.

Despacho: Fale a parte adversa.

Juízo da 6ª Vara - Executiva.

Requerente: José A. Melo - Adv. Henrique M. Cruz.

Requerido: Costa e Souza.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Clube do Remo - Adv. Djalma Chaves.

Requerido: Gráfica Miranda.

Despacho: Cite-se.

REVINDICATÓRIA

Requerente: Ivêlio de Jesus Grelo - Adva. Alice Trindade Monteiro.

Requerido: Raimundo Walter da Silva - Adv. Raimundo Wilson Fialho.

Despacho: Como requer. Intime-se.

VISTORIA

Requerente: Mesbla S/A - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.

Requerido: Freire Melo Ltda.

Despacho: Defiro o pedido e designo o dia 16 de maio às 11 horas para a realização da vistoria, nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá prestar compromisso no mesmo dia às 10 horas. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes. A requerente deverá depositar a importância correspondente a cinco (5) salários referência, sujeito a complementação. Cite-se.

Juízo da 3ª Vara - Inventário.

Requerente: Zher Charone Corrêa - Adv. Adel Sleiman Banna.

Requerido: Alphen Mariano Furtado Corrêa.

Despacho: Chamo a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 58, devendo ser lavrado o termo de Cessão e Transferência de direito das duas herdeiras: Edy Charone Corrêa e Soraya Charone Corrêa e seus cônjuges, assim como o mesmo deverá ser assinado pelos declarantes ou por advogado habilitado, pois o que assinou o termo de renúncia não está habilitado nos autos para representar as herdeiras e seus cônjuges. Seja pago o imposto de transmissão referente a cessão de direitos, conforme determina a lei. Expeça-se o alvará requerido obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 6ª Vara - Execução.

Requerente: Orlando dos Santos Peres - Adv. Sérgio Martins.

Requerido: João Teixeira Marques - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Despacho: Como requer, com as devidas cautelas, intime-se o executado a completar o restante sob pena de penhora.

RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Di Gregório Navegação - Adv. Euler Aranha Martins.

Requerido: Micon - Macedo Indústria - Adv. Paulo Klautau.

Despacho: A contraminuta e contestação a reconvenção.

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv.: Milton Nobre.

Despacho: Processo devidamente terminado com a homologação, porém como não figura coisa julgada o acordo poderá

ser reformado através de um novo processo. Assim sendo, deverá ser feito o pedido, pagas as devidas taxas para ser o mesmo distribuído em apenso.

Requerimento de Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move T. Mota Bahia e Cia. Ltda., apelando ao tribunal - Adv....

OBS.: Recebido em 26.04.84.

Requerimento de Waldemir Ferreira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação Sumaríssima que move contra Empresa de Transportes Excelsior, requerendo juntada de recibo - Adv. Benjamin Lisboa Rayol.

OBS.: Recebido em 26.04.84.

Requerimento de Herança de Amiraldo Nobre, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que promove contra Yeda Moraes, requerendo seja o processo chamado a ordem, com a intimação do perito - Adv. Leonam Cruz.

OBS.: Recebido em cartório em 26.04.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

— Escrivão Substituto —

RESENHA Nº 71/84
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 26/04/84

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA.

Proc. nº 6630 - Reivindicatória.

Requerente - Itala Carvalho de Souza - Adv. Dr. Vinicius Hesketh.

Requeridos: Elisalda Johnson Moreira e outros - Adv. Dr. Walfir Oliveira.

Desp.: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7750 - Embargos de Terceiros.

Embargante - Pedro Pepe Tobelém - Adv. Dr. Simão Bentes.

Embargado: Belauto - Belém Automóveis S/A - Adv. Dr. Augusto R. Klautau de Araújo.

Desp. - Certifique o Sr. Oficial de Justiça, na posse de quem se encontrava o veículo por ocasião da apreensão.

Proc. nº 7750 - Embargos de Terceiros.

Embargante - Pedro Pepe Marcos Tobelém - Adv. Dr. S. Bentes.

Embargado - Belauto - Belém Automóveis S/A - Adv. A. R. Klautau.

Desp. - Determino a suspensão do auto do processo principal nos moldes do art. 1.052 do C.P.C. Designo a audiência preliminar para ser comprovada a posse para o próximo dia 26, às 11:30.

Proc. nº 7371 - Execução.

Exequente - Ananízio Viana de Andrade - Adv. Dr. Carlos Garcia.

Executado - Raimundo de Miranda Pinto e Irineu Gonçalves de Souza - Adv. Dr. Wilson Velasco.

Desp. - N. A. Deposite-se em caderneta de poupança no Banco do Estado do Pará. Lavre-se o termo da penhora em substituição aos terminais telefônicos cuja penhora fica sustada. Oficie-se à Telepará.

Proc. nº 7666 - Separação Consensual.

Separados - Benedito Flávio Tavernar Neves e Edna Maria Mergulhão Neves - Adv. Drs. Manoel Monteiro de Siqueira e Artemis L. da Silva.

Desp. - Intime-se o advogado dos requerentes para cumprir a exigência do digno Representante do Ministério Público.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA.

Proc. nº 6240 - Ordinária.

Requerente: Jorge Juca Rosa - Adv. Dr. Francisco N. Saigado.

Requerido - Karl Hans Langank e outros - Adv. Dra. Izabel Ozório.

Desp. - Certifique-se o Sr. Escrivão, nos autos, a data exata em que a sentença prolatada às fls. 149/157, foi regularmente publicada (D. Oficial do Estado). Intime-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984 -

Quinta-feira

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

8ª Vara

Processo nº 3431/84 - DIVÓRCIO.

Req.: Joaquim Neves Moura.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Req.: Regina Célia G. Moura.

Desp.: Para a produção de prova oral, designo o dia ... de maio, às 9,00 hs. Intimem-se.

8ª Vara

Processo nº 3463/84 - REVISIONAL DE ALIMENTOS.

Req.: Francisco Otávio G. de Melo.

Adv.: Clodomir A. Araújo.

Req.: Maria do Socorro Batista de Souza.

8ª Vara

Processo nº 3179/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Milton Takuni Yamada.

Adv.: Aurélio do Carmo.

Req.: Amália Hitomi Sasaki Yamada.

Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às 23, e em consequência, decreto separação consensual do casal. Milton Takuni Yamada e Amélia Hitomi Sasaki Yamada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de Lei. P.I.

8ª Vara

Proc. nº 2892/83 - ALIMENTOS.

Req.: Maria de Lourdes Miranda de Souza.

Adv.: Cláudio Neves

Req.: Hilton Souza Silva.

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido.

8ª Vara

Processo nº/84 - DESPEJO

Req.: Alberto Farias Coelho.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Req.: Silvio Manoel Moreira Afalo.

Adv.: Carlos Ferro.

Desp.: Faça-se o cálculo de acordo com o que dispõe o art. 36 da lei do Inquilinato. Arbitro os honorários do advogado do A., em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 15 de maio às 12,00hs., em Cartório, para a purgação da mora. Intimem-se.

8ª Vara

Processo nº 3452/84 - EXECUÇÃO.

Req.: E. Georges e Cia. Ltda.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Req.: Carlos Getúlio Gama.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Comprove o executado, a inexistência de ônus reais, sobre o bem oferecido. Intimem-se.

8ª Vara

Processo nº 3470/84 - SUMARÍSSIMA.

Req.: Raimunda Fernandes Magalhães.

Adv.: Eptácio Santana.

Req.: Ana A. de Azevedo Simões.

Desp.: Designo o dia 31 de maio às 10,30 hs. para a instrução e julgamento. Cite-se o Suplicado. As partes deverão comparecer a aud. Int.

8ª Vara

Processo nº 3499/84 - ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO

Req.: CPA - Engenharia Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Transportadora Duque Ltda.

Desp.: Cite-se.

8ª Vara

Processo nº 3186/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Joarez de Moura.

Adv.: Carlos Alberto M. Gomes.

Req.: Raimunda de Lourdes G. de Moura.

Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/4, ratificado às fls. 12/12v, e em consequência, decreto a separação consensual do casal. Joarez de Moura e Raimunda de Lourdes G. de Moura, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de Lei. P.R.I.

8ª Vara

Processo nº 3457/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Rosa Maria Pinho de Oliveira.

Adva.: Wiloana Chaves Wariss.
Req.: Julio Santos de Oliveira.
Desp.: A conciliação para a qual designo o dia 07 de junho, às 9,30 hs. Intimem-se pessoalmente as partes.

8ª Vara.

Processo nº 3392/84 - NOTIFICAÇÃO

Req.: Antonio José Lamarão Corrêa.

Adv.: Oriando Fonseca.

Req.: Cia. Amazônia Técnica de Engenharia - Cate.

Desp.: Contados, conclusos.

8ª Vara

Proc. nº 3342/84 - INVENTÁRIO

Req.: Petronilla Pereira Aguiar.

Adv.: Raimundo Gomes Filho.

Req.: Nóberto Moura Aguiar.

Desp.: Vistos, etc. Julgo, por sentença, com o valioso cálculo de fls. 42, para que produza os seus efeitos de direito, dos bens que ficaram por falecimento de Norberto Moura Aguiar. Decorrido o prazo legal, expeça-se as guias para pagamento do imposto devido à Fazenda Estadual e solicitem-se as informações de praxe, a Receita Federal P.I.R.

8ª Vara

Processo nº 2882/83 - DIVÓRCIO

Req.: Lucia P. Pinto.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Req.: Nélio Rodrigues Pinto.

Desp.: Remarco a audi. para o mês digo, para o dia 19 de junho às 10,30 hs. Intime-se.

8ª Vara

Processo nº 1971/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Flávio Quindaré Tavares da Silva.

Adv.: Aurélio do Carmo.

Req.: Izaura Pacheco Tavares da Silva.

Desp.: Contados, conclusos.

8ª Vara

Processo nº 3175/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Jaciel Leite de Amorim.

Adva.: Thomazia G. da Costa.

Req.: Alair Batista de Amorim.

Desp.: Para a instrução designo o dia 13 de julho, às 10,30 hs., o mais próximo desimpedido, para a inquirição de testemunhas se arrolados em tempo hábil, e dos pais da menor. Intimem-se.

8ª Vara

Processo nº/81 - ALIMENTOS.

Req.: Onorina Rochá Nery.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Req.: Adilson Rocha Nery.

Desp.: Para a instrução designo o dia 18 de junho, às 10,30hs. Intimem-se a Autora e o Suplicado por mandado. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 26.04.84

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Eny das Neves Assunção e Olival Rodrigues Assunção (Adva. Ana Vilma Cruz).

Despacho: "Designo o dia 15.05.84, às 10 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Ciente o Ministério Público. Belém, 25 de abril de 1984. a) Rosa Portugal."

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves (PA)

Deprecado: Juiz da 9ª Vara da Comarca de Belém (Pa)

Despacho: "Remetam-se os autos ao juízo deprecante, com as nossas saudações. Belém, 25 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

EXECUÇÃO

Autor: G. Uliana (Adv. Orlando Fonseca).

Réu: Benedito Pereira Soares (Adv. Pedro Bastos).

Despacho: "Defiro o pedido nomeando o autor como fiel depositário dos bens penhorados, obedecidas as formalidades legais. Belém, 26 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réus: Carlos Adir Pastana de Jesus e s/mulher.

Despacho: "Expeça-se o mandado requerido. Belém, 26 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Santos Oliveira (Adv. Alcir Miranda).

Ré: Raimunda Selma de Andrade.

Despacho: "Cite-se. Belém, 25 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

DESPEJO

Autor: José Maria Borges de Carvalho (Adv. José Pereira de Magalhães).

Ré: Soledade Duarte do Nascimento.

Despacho: "À conta. Belém, 25 de abril de 1984, a) Rosa Portugal".

EXECUÇÃO

Autor: Concretex S/A. (Adv. Carlos Peixoto).

Réu: Wels Com. Ind. - Vestuário Ltda. (Adv. Domingos Rodrigues).

Despacho: "Autue-se em apenso, dizendo o embargado no prazo legal. Belém, 26 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

DÉCIMA QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloysio Campos).

Requerido: Tahoe Exportadora Ltda.

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 25 de abril de 1984. a) Pedro Martins".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite da Silva).

Requeridos: Sigsmund Hermann e outros (adv. Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho: "Cumpra-se o requerido nas formas do pedido e da lei. Belém, 26 de abril de 1984. a) Pedro Paulo Martins".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 26.04.84

7ª Vara - SUMARÍSSIMA

Reqte: José Prado de Oliveira

Adv.: Aurélio Corrêa de C. mo

Reqda: Empresa de Transportes Belém - Lisboa Ltda.

Adv.: Raimundo Barbosa da Costa

Despacho: N. A. Baixem à conta, voltando-me conclusos. Belém, 25.04.84. a) Sônia Maria de Macêdo Parente.

10a. Vara - Proc. nº 478/83 - FALÊNCIA

Reqte: Belfar Representações Ltda.

Adv.: José Augusto Amorim da Gama Azevedo

Reqda: Chaves & Rendeiro, Comércio e Representações

Ltda.

Despacho: Cite-se. 25.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10a. Vara - Proc. nº 383/83 - FALÊNCIA

Reqte: Meridional S/A - Comércio e Indústria

Adv.: Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira

Reqda: Diniz & Farias Ltda.

Adv.: Simão Isaac Benzecry

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 27, primeiramente deve a ré depositar a quantia correspondente ao débito, para poder discutir. 26.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 089/84 - DESPEJO

Reqte: Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda.

Adv.: José Coriolano da Silveira

Reqdo: José Tupinambá Farias Amaral

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 52, Item I da Lei nº 6.649/79, julgo procedente o pedido de Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda. e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Travessa 7 de Setembro, nº 29, sala 103, Edifício Nazaré, que se encontra ocupado pelo Sr. José Tupinambá Farias Amaral, fixando o prazo de quinze (15) dias para sua desocupação. Condene ainda, o Réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 031/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte: Mariêta Rêgo dos Santos

Adv.: Paulo Brito Chermont

Reqda: Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Despacho: À Conta, 25.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1984

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 3ª Vara - nº 028/82

Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Edilson Moura Barroso)

Réu: Alberto Lopes Maia (Adv. Dr. Pedro Lima).
 Despacho: Prossiga-se na execução, devendo ser feita a avaliação do bem penhorado às fls. 77, após voltem-me conclusos.
 AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 368/83
 Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferreira e Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr. José Maria da Consolação).
 3º interessado: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira)

Despacho: Nos termos do arts. 36 e 37 do C.P. Civil, deixo de conhecer, agora, do pedido feito às folhas, por não ter sido exibido o instrumento do mandato outorgado por Banco Francês e Brasileiro S/A, ao advogado que subscreve a petição de folhas, para o fim de representá-lo em juízo, neste feito. Intime-se.
 AÇÃO: Inventário p/rito sumário - 11a. Vara e Provedoria - nº 177/83

Inventariada: Maria do Rosário Coelho de Araújo.
 Inventariante: José Torquato de Araújo (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: I - Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida ativa da União, do espólio e do inventariado; II - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, sobre o esboço de partilha às folhas. Não havendo reclamação, tome-se por termo a partilha. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nº 108/84
 Inventariado: Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa.
 Inventariante: Fernando Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: I - Em declarações preliminares, dentro do prazo de vinte (20) dias, das quais, deverá ser lavrado termo circunstanciado. Em seguida, digam todos os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, no prazo legal, sobre as mesmas; II - Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação, sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e do inventariado. Intimem-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 241/83
 Autor: Credireal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Dário Custódio de Souza (Adv. Dr.)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.
 AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 014/84
 Autor: José Cornélio dos Santos (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes).

Réu: Antonio Carlos Fontelles de Lima (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Despacho: Apreciando o pedido feito às fls. 20/21 determinado seja o executado Antonio Carlos F. de Lima, regularmente intimado do valor da conta de fls. 19, no sentido de vir, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, após e devida intimação, efetuar em cartório, o pagamento de seu débito. Não satisfeito o pagamento, prossiga-se na execução. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 130/84
 Autora: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Réu: Antonio Fonseca Neto (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)

Despacho: I - Concedo o prazo de quinze (15) dias, contados da intimação regular deste despacho, requerido pelo patrono do executado, às fls. 10, para que seja apresentado em Juízo o competente instrumento de mandato, sob as penas da lei; II - Sobre a nomeação de bens à penhora feita às fls. 10, diga o autor.

BELÉM, 26 DE ABRIL DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZ DE DIREITO DA 15a. VARA

AÇÃO DE COMISSO Nº 85/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerida: Ignácia Thereza da Fonseca Lobo.

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 25.04.84. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15a. Vara.

AÇÃO DE COMISSO Nº 81/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Joaquim Alves do Nascimento.

Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 25.04.84. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 15a. Vara.

AÇÃO DE COMISSO Nº 83/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Juvêncio Tavares Sarmiento Silva.
 Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 25.04.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 82/83.

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Antonio Dias Ferreira Portugal Junior.

Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 25.04.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 84/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Joaquim Cândia Batista Pinto

Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 25.04.84.

AÇÃO DE COMISSO Nº 86/83

Requerente: CODEM - (Adv. Ma. de Nazaré Dias)

Requerido: Manoel Raimundo da Silva.

Desp.: Preparados e contados. Voltem conclusos. Belém, 25.04.84.

JUIZ DE DIREITO DA 13a. VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Elizabete de Souza Mendonça - (Adv. Milton Chagas)

Réu: Adolfo Monteiro de Mendonça Filho

Desp.: Como pede, designando às 11 horas do dia 26 de junho do corrente ano para a Audiência. Intimem-se. Belém, 24.04.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza da 13a. Vara.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autoras: Desire Lidiá Thim e outros - (Adv. João B. de Lacerda Ferreira)

Réu: François Thym - (Adv. Paulo Klautau).

Desp.: Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, II, CPC). Com vistas ao apelado. Belém, 10.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerentes: Paulo José Silva Tavares e Outros - (Adv. Avelina Hesketh)

Requerido: José Lopes Tavares

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor dos menores requerentes. Oficie-se. III - À conciliação, designo às 11 horas do dia 12 de setembro do corrente ano. IV - Cite-se. V - Intime-se o M.P. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Ivani Bandeira de Almeida e Nazaré de Fátima Leão Bandeira Almeida - (Adv. Jandira S. Garcia).

Desp.: Em outro processo que tramita por esta Vara, existem Certidões de Registro de Óbito de Artur Dias de Almeida, já como o nome da mulher correto. Assim sendo, junte-se o original de fotocópia junta. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Maria Bernadete Nascimento Barros - (Adv. Miguel B. F. Dias)

Requerido: Carivaldo Oliveira Barros.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) em favor da mulher e dos filhos do requerido. Oficie-se. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 11 de setembro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Arlinda da Silva Braga (Adv. Leila Moraes).

Requerido: José Maria Sampaio Braga - (Adv. Lindalva Magalhães).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 23.04.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Luis Carlos Domingues Pinto e Rosângela da Silva Pinto - (Adv. Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. Belém, 24.04.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Orlando Gomes dos Santos - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Ré: Maria Nadir Gomes dos Santos - (Adv. José Guilherme da S. Bastos)

Desp.: Em provás. Belém, 24.04.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: João Antonio Lima Nunes - (Adv. Jacineide Souza).

Requerido: João Rodrigues Nunes.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a 15% dos proventos do requerido, acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 10 de setembro do corrente ano. IV. Intime-se o M. P. Belém, 23.04.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE SEP. LIT. C/C. ALIMENTOS CONV. EM
CONSENSUAL:

Aut.: Maria das Graças Silva Sanches
E: Ivan Almeida Sanches

Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: Diga o M.P. Em, 23.04.84. a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Robison Amaral Barros

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Raimundo Melo Martins

Desp.: Reautue-se. Em, 23.04.84. a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Fátima de Nazaré Lira Ribeiro

E: Ademar Soares Lima

Adv.: Moacyr Cuns Fernandes

Desp.: Reautue-se. Em, 23.04.84. a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE SEP. POR MÚTUO CONSENTI-

MENTO:

Reqts: Mário Nogueira de Souza Filho e Lia Fortes da Costa Nogueira.

Adva.: Edith Lobo

Desp.: Designo o dia 30 deste, às 9 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 24.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqts: Ivanildo Pereira Lima e Márcia Alves de Lima

Adv.: José Guilherme de C. Ribeiro

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte: Sultana Mendes Cohen

Adv.: Florisbela Cantal

Desp.: Defiro o pedido de fls. 11. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Wanda Suely Cruz Corrêa e Anselmo Bahia Corrêa.

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Designo o dia 18 de maio vindouro, às 9 horas, para a audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Pergentino dos Santos Reis.

Adva.: Edith Lobo

Ré: Empresa Belém Lisboa, na pessoa do Repr. Legal. Sr. Augusto Nogueira.

Adv.: Raimundo Costa

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Lenice Cavalcante Borges, menor repr. por sua mãe.

Maria do Socorro Cavalcante de Rezende.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Lênio Costa Borges

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios e serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Dedigno o dia 19 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e

Julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: Airton Garcia Galvão, e Rosemary Cunha Aguiar

Adv.: Jacineide R. Souza

Desp.: Diga o M. P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Roseli Alves de Azevedo

Adv.: João Marques

Réu: Carlos Ferreira de Souza

Desp.: Oficie-se solicitando a devolução da precatória expedida. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Charles Almeida Maciel, rep. por sua mãe. Maria da Conceição Sales de Almeida.

Adv.: Raimundo de Paiva Ozório.

Réu: Luiz Sérgio Samico Maciel

Desp.: Diga o alimentante. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS:

Aut.: Darci Muniz Matos

Adv.: Orlando de Melo e Silva

Réu: Ronaldo Rocha Matos

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Desp.: N. A. A correção é automática na forma do disposto no art. 22, da Lei de Divórcio. Defiro, pois, o pedido. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Réu: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Diga o M.P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Irza Pamplona de Farias

Adv.: Otávio A. Chase

Réu: Bernadino Guilherme

Desp.: Oficie-se. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria de Deus Mendes Martins

Adv.: Ilma Abreu

Réu: Altamiro Tavares Martins

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 50% sobre o valor dos proventos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 18 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO:

Aut.: Geralda dos Santos Torres

Adv.: Francisco Ferreira de Almeida

Ré: Transportadora Triunfo Ltda.

Adv.: Rubens Nascimento Mota

Desp.: Renovem-se as diligências para 09 de julho vindouro, às 9 horas (primeiro desimpedido). Intimem-se. 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTO:

Aut.: Dalva Costa da Silva

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Manoel Marinho da Silva

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto necessário, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora

determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de setembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Depte: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
Aut.: Manoela Siqueira Maximiano de Jesus
Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém. Pará.
Réu: Daniel Maximiano de Jesus
Desp.: Devolva-se este ao Juízo deprecante, com os cumprimentos deste juízo. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Gercina Alves de Souza
Adv.: Leila Moraes
Desp.: Diga o M. P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA:

Req.: Antonio Raimundo de Jesus Júnior
Adv.: Francisco Brasil Monteiro
Desp.: Diga o M. P. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Maria da Glória Santos de Souza
Adva.: Norma Esteves
Invdo: Sílvio Alves de Souza
Desp.: Nomeio inventariante o conjugue supersistite que deverá prestar compromisso a 1ªs. declarações. Intime-se. Em, 25.04.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

2ª PRETORIA

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Zilda Maria Caldas Carvalho
Adv.: Adil Salgado Vieira
Réu: Adalberto Medeiros Branco
Adv.: Leonor Nazareth-Melo Corrêa
Desp.: Defiro o pedido de fls. 24, com as cautelas legais. Int. Belém, 25.04.84. a) Maria Cecília Pereira, Juíza de Direito da 2a. Pretoria Cível da Capital.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA 1a. e 2a. PRETORIAS
RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1984**

1ª PRETORIA

Proc. nº 28/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Suplicante: Iná Corrêa Ferro (Adva. Maria Arlete Cunha).
Suplicado: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco (Adv.)
Despacho: Seja o réu citado para vir ou mandar receber em Cartório no dia 11.05.84. às 10 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Intime-se. Belém, 25.04.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 29/84 DE EXECUÇÃO
Exequente: Maria Anítonia Marques (Adv. Epitácio da Silva Santana).

Executada: Maria Pereira Santos (Adv.).
Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 25.04.84. Dra. Maria Lúcia

Xavier Hanaque.

Proc. nº 03/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: José de Ribamar Santos (Adv. Leila Moraes).
Requerida: Sabina Arcângela da Silva (Adv. João Diogo de Sales Moreira)

Despacho: R.H. Sobre a contestação oferecida pela Ré, manifeste-se o autor no prazo legal. Belém, 25.04.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 146/82 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS
Autores: Maria Torreiro Lima da Silva e Joaquim Quirino da Silva (Adva. Marlene Ramos Pampolha).

Réu: Luiz de Jesus Pacheco (Adv....)
Despacho: R. H. Intime-se o réu a vir pagar a quantia referida às fls. 35 dos autos, e cumprir o que foi decidido na sentença de fls. 29/30, observadas as formalidades legais. Belém, 25.04.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

2a. PRETORIA.

Proc. nº 14/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Oneide Meireles Minas. (Adva. Ilma de Fátima Abreu).

Requerido: Orlandino Ventura. (Adv.)
Despacho: Especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir em abono de suas alegações. Intime-se. Belém, 25.04.84. Dra. Ma. Cecília Lima Pereira, 2a. Pretora Cível.

Proc. nº 20/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS.
Autora: Ana Maria da Silva Sampaio (Adv.)
Ré: Rosinda de Oliveira Silva (Adv.)

Despacho: Para presseguimento da instrução, designo o dia 23 de maio, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 25.04.84. Dra. Ma. Cecília Lima Pereira. 2a. Pretora Cível.

Proc. nº 34/84 de INDENIZAÇÃO POR DANOS.
Requerente: Nilza de Souza Taveira (Adva. Florisbela Ma. Cantal Machado)

Requerida: Apolinar e Cia. Ltda. (Adv.)
Despacho: Designo o dia 22 do mês vindouro, às 10:00

horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar no mandado, que a requerida poderá contestar querendo e, oferecer prova em audiência e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Intime-se. Belém, 25.04.84. Dra. Ma. Cecília Lima Pereira. 2a. Pretora.

Proc. nº 71/83 de REINTEGRATÓRIA
Requerente: Maria José Cacella Alves (Adv. Raimundo de P. Osório).

Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e Sua mulher. (Adv.)
Despacho: A inspeção contém vícios, uma vez que sendo ato personalíssimo do juiz, devia ele de perto e pessoalmente efetivá-la, sob pena de irregularidade insanável, senão vejamos: Na forma como foi feita, esta teve a feição de perícia, incabível na primeira fase do feito ordinário, quando é sabido que na processualística civil, encaixa-se a perícia, na fase probatória. Assim, não tendo a inspeção (que caberia em qualquer fase do processo) se revertido das formalidades legais, perde seu valor probante. As partes, para que especifiquem as provas que realmente pretendem produzir, em abono de suas alegações. Intimem-se. Belém, 25.04.84. a) Dra. Ma. Cecília Lima Pereira. 2a. Pretoria Cível e Comércio.

Belém, 26 de abril de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela escrivania da 1a. e 2a. Pretoria de Assistência Judiciária.

(G. Reg. nº 5161)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Companhia Amazônica Técnica de Engenharia (CATE); (Adv. Reynaldo Castro Júnior), e Apelado Luciano Dias Maia e sua esposa (Advogado Carlos Albino Potiguar), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário
Recorrente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE)

Recorridos: Luciano Dias Maia e sua esposa.
Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE, propôs contra Luciano Dias Maia e sua esposa a Ação ordinária, com fulcro no artigo 555 do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 287 do Código de Processo Civil, para compeli-los a restaurar, oferecendo condições de segurança, ou demolir o prédio de sua propriedade, sito à Av. Nazaré, 256.

Os réus contestaram e reconviram. Naquela refutam as alegações da Autora e a responsabilizam pelo estado de sua

propriedade e nessa, pedem ressarcimento pelos danos que lhes causaram, a reconvida.

Após a tramitação regular do processo, o MM. Juiz "a quo" julgou improcedente a ação e conseqüentemente procedente a reconvenção, para condenar a reconvida no pagamento, como indenização, na quantia de Cr\$-3.736.908,00, correspondente a média dos valores atribuídos pelo perito do Juízo e assistentes técnicos das partes.

A Autora-reconvida apela da decisão alegando, preliminarmente: a intempestividade da Contestação dos Réus- reconvin-tes; impossibilitados da utilização da Reconvenção, com fundamento no § 2º do Art. 315 do Código de Processo Civil, no mérito, infirma a 2ª vistoria e diz que o valor a ser cogitado seria a da 1ª vistoria, i. é, Cr\$-1.464.885,00.

Nesta Superior Instância, a Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 9035 de 29 de dezembro de 1983, deu provimento parcial ao recurso, com a conseqüente procedência, também em parte, da ação e reconvenção" para fixar em Cr\$-2.000.000,00 o quantum da indenização a ser paga pela Autora - reconvida os réus - reconvin-tes, corrigido a partir de 04 de novembro de 1980, data da realização da 2ª vistoria; despesas pagas proporcionalmente e cada qual os honorários de seus advogados.

A decisão, assim está ementada:

"Intempestividade da contestação e reconvenção com base em suposta rasura de data todavia não comprovada. Reconvenção. Inadmissibilidade contra ação de rito sumaríssimo (§ 2º do artigo 315 do CPC). Não é o caso dos autos. Preliminares rejeitadas.

Mérito. Provimento parcial do recurso, com a conseqüente procedência, também em parte, da ação e da reconvenção".

Irresignado com o desate da questão, dado pela Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, recorre, a Apelante, extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Aduz, a infringência do disposto no artigo 275, II, letra "d" e artigo 315, §2º, ambos do Código de Processo Civil, vez que, é obrigatório o uso do procedimento sumaríssimo para as ações de indenização por perdas e danos, bem como, tal procedimento não admite a reconvenção.

Diz, ainda, que não há conexão do objeto e da causa de pedir, nas ações intentadas, daí a impossibilidade da reconvenção; nulidade da 2ª vistoria judicial, vez que somente, após decorridos, aproximadamente, seis meses da 1ª Vistoria é que os Apelados, requereram a 2ª Vistoria; e por fim contrapõe-se ao critério adotado para a fixação da indenização, pois que, deveria ter se fixado na 1ª vistoria e não na média da 2ª vistoria (fls. 293/303).

Houve impugnação (fls. 306/307).

Quanto ao dissídio jurisprudencial invocado, desatende a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Como se afere dos termos do recurso, pretende a recorrente o reexame da matéria de fato, o que é inadmissível ao teor da Súmula 279.

Também, encontra a decisão - recorrida amparo na Súmula 400 do STF.

Ante essas razões,

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, PA, 02 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de abril de 1984.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg.-nº 5033)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Palmira Carlos Ribeiro (Adv. Orlando Antônio Fonseca), e Apelados Herdeiros de Antônio Fernandes Teixeira (Adv. Valkyria Rezende), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Palmira Carlos Ribeiro.

Recorridos: Herdeiros de Antônio Fernandes Teixeira Palmira Carlos Ribeiro, com fulcro na Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal, promoveu contra os Herdeiros de Antônio Fernandes Teixeira, a ação ordinária de meação de bens

em sociedade de fato, alegando vida em comum, com o "de cujus", num período de 18 anos.

Os Herdeiros de Antônio Fernandes Teixeira, contestaram a ação, aduzindo: a) a inaplicabilidade da Súmula 380, ao caso vertente, porquanto, o concubino faleceu no estado de casado e a Justiça não reconhece efeito jurídico de natureza patrimonial ao adultério; b) que, todo o patrimônio do concubino foi adquirido, bem antes desse se amancebar com a Autora. Portanto, adquirido única e exclusivamente com seu esforço; c) que, durante o concubinato, a Autora foi aquinhoadada com diversos imóveis, tanto nesta cidade, como na do Rio de Janeiro.

O MM. Juiz "a quo" julgou antecipadamente a lide, decidindo pela improcedência da ação.

A Autora, recorreu desta decisão, para esta Superior Instância, alegando cerceamento do direito de defesa. E, a Egrégia 1ª Câmara Civil Isolada, por maioria de votos, proviu o recurso, para determinar ao Juízo "a quo" prosseguir com o feito, realizando as provas admissíveis e setenciando no final como lhe parecer de direito.

Contra essa decisão foi interposto recurso extraordinário, que teve deferido seu seguimento, mas, não conhecido no Excelso Pretório, por contrariar as Súmulas 279 e 291.

Volvendo à instância "a quo", a ação foi julgada improcedente sob o fundamento de que, "não pode ser reconhecida a sociedade de fato, não só porque o "de cujus" era casado como também, não concorreu, a Autora, diretamente para a formação do patrimônio deixado, pelo mesmo. Assim, não pode esta reivindicar a meação do patrimônio deixado pelo "de cujus".

Inconformada com esse desfecho, a Autora, apela da sentença, para esta Instância Superior, pedindo a reforma da decisão, vez que, a MM. Juíza "a quo" reconheceu o concubinato, assegurando dessa forma, à Apelante, o direito a meação dos bens deixados pelo companheiro, tanto dos amealhados na constância do concubinato, como nos preexistentes.

Os apelados, contraminutaram o recurso refutando os argumentos da Apelante, reproduzindo as alegações da contestação.

Nesta Superior Instância, o Ministério Público opinou no sentido do improvimento do recurso (fls. 276 a 278).

A Egrégia 1ª Câmara Civil Isolada através do V. Acórdão nº 8855 de 13.09.83, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso com a decisão do seguinte teor:

"Não tem direito à meação dos bens deixados pelo "de cujus" a concubina que não concorreu para formação e conservação dos mesmos". (Fls. 282/285).

Irresignada com esse remate, a Apelante, interpõe recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na alínea "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo a divergência da decisão recorrida com a Súmula 380 (fls. 287/288).

Houve impugnação (fls. 290/291).

Sem razão a recorrida. A V. decisão recorrida, não dissente da Súmula 380, ao inverso, traduz sua própria exegese.

O direito assegurado à concubina de reivindicar a meação do patrimônio do concubino falecido, está adstrito à prova da sociedade de fato e a sua formação em razão do esforço comum. Que não é o caso apresentado nestes autos, reportados tanto na decisão "a quo", como na "ad quem".

Acompanha a decisão recorrida, a jurisprudência predominante dos tribunais pátrios, inclusive do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal;

"Concubinato - Sociedade de fato entre os concubinos. Dissolvida pela morte do companheiro, justifica a partilha do patrimônio, quando alcançado pelo trabalho comum. Exegese da Súmula 380".

(Ac. Un. 03.04.70 - 2ª Turma - STF - RE 68.389 GB- Rel. Min. Thompson Flores - RTJ - 54/762) Iguualmente RTJ - 75/967; 43/51; 69/467; RT - 438/214; 437/101; 339/151, e outros.

O concubinato teve seu início no ano de 1956, e os bens sobre os quais a recorrente pretende a meação foram adquiridos no ano de 1949. Além disso, o concubino faleceu no estado de casado e a concubina, adquiriu durante a mancebia inúmeros imóveis, em seu nome.

No mais, pretende a recorrente o reexame da matéria de fato, o que é inadmissível, pela via do RE, ao teor da Súmula 279.

Em última análise, encontra a decisão recorrida guardada na Súmula 400, que também, desautoriza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante dessas razões,

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, Pa, 12 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de abril de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 5033)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 239/240, dos autos de Apelação Cível de Santa Izabel do Pará - Apte: Manoel Campos Lafuente (adv. Dra. Violante Pamplona) e, - Apdo: Raimunda Amaro da Silva Almeida e outros (adv. Dra. Roseana Rodrigues), exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Raimunda Amaro da Silva Almeida e outros
Recorrido: Manoel Campos Lafuente.

Raimunda Amaro da Silva e outros moveram no Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, neste Estado, contra os Herdeiros de José Maria Lafuente e Maria Roza La Fuente Campos, a Ação Declaratória cumulada com Pettória, com fundamento no artigo 4º, I e II do Código de Processo Civil, para ser reconhecida a autenticidade de documentos e a relação jurídica entre particulares.

Na qualidade de herdeiro de José Maria La Fuente e Maria Roza La Fuente Campos, compareceu em Juízo MANOEL CAMPOS LAFUENTE, para contestar a ação, no sentido de ser, a mesma, extinta nos termos do IV do art. 267 do C.P.C.

A MM. Juíza "a quo" julgou procedente a Ação Declaratória, omitindo-se na sentença quanto à Pettória.

Inconformado, o Réu, apelou da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça, tendo este, após o pronunciamento do Órgão do Ministério Público, através do V. Acórdão nº 8948 de 11 de novembro de 1983, à unanimidade de votos, promovido o recurso, para, acatando a preliminar levantada pelo Órgão do Ministério Público, anular a demanda "ab initio", nestes termos:

"Cumulação de ações Declaratória com Pettória, impossibilidade. Anulação da demanda "ab initio". Preliminar acolhida à unanimidade".

Irresignados com esse remate, os apelados recorrem extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro na letra "a", Inc. III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo infringência do disposto no artigo 4º, incisos I e II do Código de Processo Civil (fls. 234/235).

Houve impugnação (fls. 237).

Inadmissível o recurso, pois que, a matéria nele enfocada, não foi ventilada na decisão recorrida que, limitou-se, à preliminar levantada pelo Órgão do Ministério Público, da impossibilidade jurídica da cumulação da Ação Declaratória com a Ação Pettória, sem entrar no mérito da lide. Assim sendo, encontra o recurso obstáculo na Súmula 282 do STF, por falta de prequestionamento.

Ainda, Inadmissível o recurso em razão do valor da causa - Cr\$ 20.000,00 em 11.02.80 - visto que inferior ao valor da alçada regimental (art. 325, VIII, RISTF) - 50 vezes o M.S.M.V.P.

Por derradeiro, a matéria em debate é daquelas elencadas no artigo 325 do RISTF, que exigem, para autorizar o conhecimento do recurso, a ocorrência das ressalvas, em seu caput previstas. Tais hipóteses não se apresentam e sequer foram arguidas.

Ante esses fundamentos,
nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (Pa), 30 de março de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Jurandir de Oliveira Freire (Advogado Djalma Farias) e Apelada A Justiça Militar do Estado, o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário
Recorrente: Jurandir de Oliveira Freire
Recorrida: Justiça Militar do Estado do Pará
Jurandir de Oliveira Freire, 3º Sgtº da PME fôra denunciado como incurso nas penas do artigo 303, § 2º do Código Penal Militar, pela prática de peculato - furto.

Instruído o processo com ampla defesa para o denunciado, este foi, por unanimidade de votos, condenado a sete (07) anos e onze (11) meses de reclusão, por infringência do disposto no artigo 303, § 2º do Código Penal Militar e mais à pena acessória da exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado, após o trânsito em julgado da decisão do Conselho Permanente de Justiça.

Inconformado, o denunciado apelou da sentença, para esta Corte de Justiça, aduzindo que não ficou provado o crime que lhe fora imputado (art. 303, § 2º CPM). Mais ajustável, se fôsse o caso, o crime tipicado no art. 248 do Código Penal Militar (apropriação indébita).

A Promotória Pública contraminuta o recurso de Apelação, e pede a manutenção da sentença apelada.

Nesta Superior Instância o Órgão do Ministério Público se pronunciou no sentido do provimento do apelo, vez que, entende não provados os fatos imputados ao apelante, e, também, não está clara a autoria do crime, assim "in dubio pro réu". (fls. 344/348).

A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidades de votos, através do V. Acórdão nº 8812 de 15 de setembro de 1983, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada assim se expressando:

"Peculato - Furto (§ 2º do art. 303 do Código Penal Militar) Militar que desvia armamento pertencente a terceiros, mas apreendido pela PM e posto sob a sua guarda, como armeiro da corporação. Reincidência. Recurso improvido".

Irresignado com esse remate, o Apelante recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69), aduzindo infringência do artigo 303, § 2º do Código Penal Militar, por não provado o crime nele tipificado (fls. 364/366).

Houve impugnação, onde o Ministério Público, diz que o réu é confesso, transcrevendo trecho do depoimento desse às fls. 303, a seguir:

"que o declarante apropriou-se indevidamente de dois Rifles calibre 44, que se acham presos e recolhidos na reserva dessa Unidade, tendo empenhados um dos Rifles, para o Senhor Ernesto Almeida e o outro vendeu para o cidadão Raimundo Santos", (fls. 369/370).

O recorrente não demonstrou a negativa de vigência de dispositivo de Lei Federal (art. 303, § 2º do CPM). Entende, apenas, que não ficou devidamente provada a autoria do crime. Inadmissível o apelo extremo para o reexame das provas. (Súmula 279) que o pretendido pelo recorrente.

Diante disso,
nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém (PA), 03 de março de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de abril de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 5114)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de maio para julgamento do seguinte feito.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Reçte: Doralinda Pantoja Boulhosa (dr. Flavio de Carvalho Marcja).

Recda: A dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5033)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agyte: Carlos Pinto de Almeida (dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Agvda: Waldomira Pinto de Almeida e Silva (dr. Pedro Lima).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.
IDEM, IDEM, IDEM

Agyte: Jaime Torga (dr. Jayme Bentes)

Agvdo: Sebastião de Assunção Leite (dr. Flávio Maroja)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CIVEL DE CASTANHAL

Apte: Raimundo Paulo Neto (dr. Laureno F. de Melo)

Apda: Francisca de Oliveira Jatene (dr. Paulo Ernesto de Souza)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IGARAPÉ-AÇU

Apte: Josafá Alves da Silva (dr. Bernardo Nunes de Moraes Jr.)

Apda: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu (dr. João Augusto de Oliveira)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda. (dr. Flávio Maroja).

Apdo: Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (dr. José Lusquinhos).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: O Governo do Estado do Pará (dr. Eduardo Henrique Bastos)

Apdo: Raimundo Marques da Gama (dr. Felix Oliveira)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: S.A. Philips do Brasil (dr. Octavio Meira)

Apda: Eletrobel Engenharia Com. e Rep. Ltda. e outros (dr. Pedro de Moura Palha)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Gilberto Martins (dr. Frederico Coelho de Souza)

Apda: Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (dr. Alfredo Santana)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Raimundo Nonato Modesto Figueiredo (dr. Clovis M. Figueiredo)

Apda: Zuila Holanda Grêlo (dr. Geraldo Ferreira Filho)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5033)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: A dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal e José Luiz dos Remédios Sodré.

Recdos: Os mesmos

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
APELAÇÃO PENAL DE IGARAPÉ-MIRI

Apte: Pedro Afonso Corrêa (dr. Raimundo Renato C. Maués)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Antonio Carlos Pereira Ripardo (dr. José Fernandes Chaves)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5033)

11ª Sessão ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 23 de abril de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, antes de iniciar os julgamentos, agradece aos seus ilustres pares a manifestação de solidariedade das Câmaras através de telegrama enviado pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, por ocasião do falecimento de sua genitora, ocorrido em Niterói, para onde viajara ao ter conhecimento do acontecimento que tanto o atingiu.

CÂMARAS CRIMINAIS

Férias: Desembargador Cacella Alves. Ausência Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Nelson Amorim. Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. Djalma Farias a favor de José Corrêa de Medeiros.

- Adiado, para atender a diligência requerida pelo advogado impetrante no sentido de ser avocado o processo em apreço, unanimemente.

IDEM, IDEM - Impte: O adv. José Alfredo da Silva Santana a favor de Ricardo Palmieri, Carlos Murad e Marcelo Magno da Cunha Veloso.

- Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira de não conhecimento por se tratar de repetição de pedido e que a incompetência alegada só pode ser apreciada em exceção, acompanhado S. Exa. pelos Exmos. Srs. Desembargadores Paiva Mello e Romão Amoedo Neto, concederam a ordem em face de falta de fundamentação no despacho que decretou a prisão preventiva dos pacientes, votando, ainda por outro motivo a Desembargadora Lydia Dias Fernandes, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Silveira, Paiva Mello e Romão Amoedo que negavam a ordem.

IDEM; IDEM - Impte: O adv. Pedro Paulo da Silva Campos a favor de João Kenedy Braga.

- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos que a concedia.

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Antonio Augusto Rodrigues.

- Converteram em diligência, de acordo com o parecer do Procurador de Justiça, a fim dá M.M. Juíza a quo declarar o motivo porque se declarou incompetente, unanimemente.

IDEM, IDEM - O adv. dr. Oswaldo Serrão a favor de Roberto Lobato Brabo.

- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que a concedia.

CÂMARAS CIVEIS

Férias: Des. Cacella Alves. Aus. Just.: Des. Ricardo Borges Filho e Des. Nelson Amorim. Procurador: Dr. Artemis Leite da Silva.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declara ter recebido uma reclamação formulada por Bibiano Alves de Lima contra o Secretário de Estado de Administração a respeito do Mandado de Segurança por si requerido e concedido, através do Venerando Acórdão nº 7.743 de 28 de dezembro de 1981 e até agora não cumprido e, dispondo o Regimento do Tribunal em seu artigo 24, letra f, ser competência das Câmaras Cíveis Reunidas, processar e julgar "as reclamações pertinentes à execução de seus julgados", achou por bem ouvir seus ilustres pares, a respeito, inclusive, se haverá distribuição.

- Resolveram, à unanimidade, solicitar informações ao dr. Secretário de Estado de Administração Pública, a serem prestadas dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, remetendo-lhe cópia de todo expediente.

Conflito de Competência da Capital - Suscitante: O MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível - Suscitada: A MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Relator de incompetência das Câmaras, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente.

Mandado de Segurança da Capital - Reqte: Washington Luiz de Lima (dr. Edir de Souza Briglia) - Reqda: a MM. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, 2ª Vara - Relator - Desembargador Stéleo Menezes.

- Preliminarmente, não conheceram por falta de objeto, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 24 de abril de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5033)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

Férias: Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacelia Alves, Ausências Justificadas: Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

PARTE ADMINISTRATIVA:

Pedido de Retificação de Termo em Entrância Reqte, a bacharela, Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza da 1ª Vara Cível.

- Conhecendo como reclamação de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira, e desprezada a preliminar de intempestividade arguida pelos Juízes Humberto de Castro, Pedro Paulo Martins e Werther Benedito Coelho e endossada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Oficial de Justiça, unanimemente, no mérito, indeferiram a reclamação, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Lydiá Fernandes e Ossian Almeida que a deferiam.

Pedido de Retificação de Vencimentos Reqte, o bacharel Jair Galvão de Lima, Pretor Vitalício do Termo Judiciário de Nova Timboteua - com vista ao Exmo. Sr. Desembargador Ossian Almeida.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ossian Almeida de ser retirado de pauta e devolvido à Presidência do tribunal para reexame, unanimemente.

Ofício Circular do Ministro Cordelino Guerra, Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal transmitindo o texto atualizado da portaria nº 112 de 22/10/80, Que Aprova Tabelas de Custas a serem cobradas pela execução de atos judiciais de competência do Supremo Tribunal Federal e deverão ser observadas por este Tribunal a partir de 1º de maio entrante, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

- Determinaram a publicação no Diário Oficial, unanimemente.

Telegrama do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, encarecendo o apelo ao Projeto de Emenda à Constituição Federal sobre a autonomia orçamentária do Poder Judiciário e o empenho da aprovação.

- Ficou o Tribunal ciente.

Ofício do Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Menezes comunicando a sua eleição e posse e do Exmo. Sr. Desembargador Callistrato Alves de Mattos na presidência e vice-presidência do Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente.

- Ficou o Tribunal ciente.

Idem do Presidente do Tribunal Eleitoral solicitando a escolha de dois (02) Desembargadoras para ocuparem as vagas dos Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Menezes e Raymundo Hélio de Paiva Mello, como juizes efetivos e substitutos naquele Tribunal, respectivamente, cujo término do 1º biênio ocorrerá a 15 de junho próximo.

- Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Menezes pediu para ser retirado de pauta.

Idem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paraense de Futebol comunicando as manifestações de regozijo prestadas ao Dr. Luiz Faria, procurador naquele Tribunal, pelos seus trinta e cinco (35) de serviços prestados como secretário do T.J.E. e transcorrido a 7 de abril corrente.

- Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Menezes, após declarar ser esta a oportunidade, desde que não teve conhecimento do evento, após várias considerações elogiosas sobre a personalidade do Dr. Luiz Faria, como ser humano e como secretário do Tribunal, propõe a inserção em ata de um voto de louvor ao mesmo pelo transcurso dos seus 35 anos de serviços no Tribunal. Manifestaram-se, ainda usando da palavra e realçando "a ihanesa de tra-

to, o brilho, a tenacidade, a inteligência, o zelo e a probidade" do Dr. Luis Faria no desempenho de seu cargo durante tão longos anos, os Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves, Ricardo Borges Filho, Pojucan Tavares, Ossian Almeida, Almir de Lima Perreira, Edgar Lassance Cunha Presidente e o Dr. Arthur Cláudio Mello, Procurador Geral da Justiça, este solidarizando-se às homenagens, sendo aprovada a proposição.

Idem, do Desembargador Nelson Amorim comunicando que a partir de maio próximo deseja entrar em gozo de dois (2) meses de licença especial que lhe foi concedida pelo Venerando Acórdão nº 4.175 de 16 de novembro de 1977.

- Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de Férias reqte: o bacharel Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram, unanimemente.

Idem, Idem, Reqte: a bacharela Conceição Mercês / Gusmão D'êça Falcão, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram unanimemente.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde reqte: a bacharela Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

- Deferiram, unanimemente.

Pedido de Contagem de Tempode Serviço Reqte: a bacharela Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Altamira a diligência proposta pelo Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello.

- Adiado em face da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço, Reqte: o bacharel Eronides de Souza Primo, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, 1ª Vara.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para mandar recontar dezesseis (16) anos, quatro (4) meses e dez (10) dias de serviços prestados pelo requerente, à unanimidade.

Idem, Idem, reqte: a bacharela Heralda Blanco Rendelro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal.

- Deferiram nos Termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, mandando recontar 29 anos, 10 meses e 20 dias de serviços prestados pela requerente, à unanimidade.

Idem, Idem, Reqte: a bacharela Clélia Maia, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba.

- Deferiram nos Termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, mandando recontar 15 anos e 26 dias de serviços prestados pela magistrada, unanimemente.

Pedido de Remoção para o termo Judiciário de Santarém Novo, Comarca de Maracanã, reqtes; os bacharels, Ademar Calumby Filho, Carmelino Soares das Dores e Maria Santana Marques, Pretores Judiciários de Santa Maria do Pará, Salvaterra e Senador José Porfírio, respectivamente (critério de Merecimento).

- Resolveram encaminhar os nomes dos três Pretores requerentes, unanimemente.

Pedido de Pagamento da Diferença de Vencimentos Inclusive diária e transportes, por ter sido designado para responder pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Marabá, reqte: o bacharel Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da Comarca do Araguaia, 1ª Vara.

- Deferiram, unanimemente.

Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Ossian Almeida agradece aos seus ilustres colegas, ao Dr. Secretário do Tribunal e ao Dr. Procurador Geral da Justiça as manifestações de solidariedade a si prestadas quando do falecimento de sua mãe.

A seguir o Exmo. Sr. Desembargador Presidente procedeu o sorteio para relator da lista de antiguidade dos magistrados, recalando na Exma. Sra. Desembargadora Lydiá Fernandes, ficando como Revisores, os Exmos. Srs. Desembargadoras Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 26 de abril de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendelro, 4ª Vara faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela dra.

Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado PAULO ROBERTO ARAÚJO DO ROSÁRIO, vulgo "Peixe Boi", paraense, solteiro, maior, corretor de imóveis, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 250 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 do mês de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de abril de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 5114)

EDITAL

A Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, 4ª Vara faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela dra. Anabela Viana, 10ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado FRANCISCO DA SILVA CASTRO, brasileiro, sem identificação nos autos, residente em Icoaraci em endereço incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, itens I e II DO Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de maio/84, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 5114)

EDITAL

A Dra. Eleonora Tavares de Tavares - 6ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Mario Ney Souza de Figueira, 15º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Fernandes Pereira Brandão, brasileiro, solteiro, lanterneiro, pintor de 28 anos de idade, residente à Passagem Canaen, nº 352 - Terra Firme, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 329 caput e 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de maio de 1984, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 22 de abril de 1984. Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavôr, Escrivão Criminal, subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Comarca de Belém, foram denunciadas Antonio Alberto Pantoja, brasileiro, solteiro, motorista profissional, res. na rua Augusto Corrêa, s/nº-Guamá; José Ribamar dos Anjos Lima, vulgo "Itacolomi" (sem qualificação nos autos) e o elemento conhecido como "Vila, também sem qualificação nos autos, como incursos nas penas do artigo 157 § 2º Item II do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 26 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 17 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Inaldo Nery dos Santos ou Inaldo Nery dos Santos, paraense, solteiro, braçal, nat. de Barcarena, com 21 anos, filho de Ester Nery dos Santos, residente na Pass. Moura Carvalho, nº 88 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 155 Caput do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 13 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Rinaldo Pereira Noronha, brasileiro, solteiro, de alcunha "Marquito", natural de Maruim/SE, res. na Trav. Souza Franco, 1016 - Icoaraci, filho de Arinaldo Tomaz de Noronha e Maria do Rosário Pereira Noronha, como incurso nas penas do artigo 155 Caput do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado José Raimundo Gomes de Oliveira, de vulgo "Zé", paraense, solteiro, com 21 anos, braçal, filho de Maria Deuziute Gomes e Feliciano Gomes da Silva, supostamente residente em Tucuruí, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Marcelino Garrido San Miguel, res. na Rua dos Mundurucús, 766 ou Vila Fiúza, nº 25, como incurso nas penas do artigo 330 e 148 c/c o art. 51, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado José Antonio Leite, maranhense, sem qualificação nos autos, res. no Conj. Cidade Nova VI, Trav. WE 83 - casa 1.002 - Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 168 § único Item III do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 17 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foram denunciados Eduardo Vargas Cataldo - chileno, com 37 anos, agente de Viagens, filho de Cláudio Vargas Herrera e Inez Cataldo Herrera, digo, Alfaro, res. na Vila de Icoaraci, Alameda E, nº 44 - Conj. Augusto Monte Negro; Patrício Heman Jara Hidalgo - chileno, sem qualificação nos autos; Maria Loreto Barros Lorca, chilena, sem qualificação nos autos; Eurípides Vieira da Mota, brasileiro, natural de Anápolis/GO, motorista, casado, com 26 anos, filho de José Vieira da Mota e de Maria Vieira D'Abadia, res. na Trav. dos Andradas, 548 - Icoaraci, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º, III e IV c/c art. 25, do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 29 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Horácio Ferreira da Costa, brasileiro, casado, de 53 anos, filho de Manoel Campos da Costa e de Fercília Ribeiro da Costa, comerciante, res. à Rua 1º de Janeiro, nº 2360, Altamira, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inc. VI do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 16 de abril de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5161)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

CARTÓRIO ULYSSES ARRUDA - 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a WALDENICE LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por parte de seu marido RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, motorista, residente e domiciliado neste cidade, à Trav. Major Barata, s/n, foi proposta uma Ação de Separação Litigiosa, nos termos do art. 5º da Lei de Divórcio, através da

Justiça Gratuita, ficando, portanto, citada para contestar a ação no prazo de trinta (30) dias, sob pena de confissão e revelia. Referida ação se processa perante este Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre e Cartório do 2º Ofício. Dado e passado nesta cidade, aos 10 dias do mês de abril de 1984. Eu, Maria de Fátima Lazaimeth Diniz, Escrevente Juramentada, o escrevi.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

(G. Reg. nº 5161)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 04/DF/84

Castanhal-Pa., 23 de abril de 1984.

A Bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara e Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Provimento de 1º Ofício Judicial e Extra-Judicial da Comarca de Castanhal, na forma da Lei, etc...

R E S O L V E:

Designar o Sr. Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, Promotor Público desta Comarca de Castanhal, para integrar a Comissão supra citada, até ulterior deliberação.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da 2ª Vara

Diretora do Forum da Comarca
de Castanhal - Estado do Pará

(G. Reg. nº 5161)

PORTARIA Nº 05/DF/84

Castanhal-Pa., 23 de abril de 1984.

A Bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara e Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Provimento de 1º Ofício Judicial e Extra-Judicial da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc...

R E S O L V E:

Designar a Sra. Dra. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES - Escrivã Titular do 1º Ofício desta Comarca, para servir como Secretária da Comissão supra citada, até ulterior deliberação.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da 2ª Vara

Diretora do Forum da Comarca
de Castanhal - Estado do Pará

(G. Reg. nº 5161)

AVISO

Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara - Diretora do Forum da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão abertas, na Secretaria do Forum da Comarca de Castanhal, à Avenida Presidente Vargas, nº 2638, na cidade de Castanhal, Município do mesmo nome, Estado do Pará, pelo prazo de trinta (30) dias, a começar no dia trinta (30) de abril e a terminar no dia vinte e nove (29) de maio de 1984, no horário de 08:00 às 13:00 horas, as inscrições ao Concurso para Provimento das Serventias Públicas Judiciais e Extra Judiciais desta Comarca, contidas nas vagas de Distribuidor-Contador, Partidor, Avaliador, Porteiro, Servente e Oficiais de Justiça e Cartório do 2º Ofício, obedecidas as instruções baixadas nas Portarias nºs 04 e 05/DF/84, da Diretoria do Forum, em atendimento ao disposto no Art. 327 da Lei Estadual nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Forum no endereço acima mencionado.

Castanhal-Pa., 23 de abril de 1984.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da 2ª Vara

Diretora do Forum da Comarca
de Castanhal - Estado do Pará

(G. Reg. nº 5161)

000030

JUSTIÇA DO TRABALHO**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém,

Faz saber, que pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. Osvaldo dos Reis Nogueira, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 1.178/83, em que é reclamada Agência de Segurança Diurna e Noturna Tamandará, de que deve indicar bens da reclamada-executada sobre os quais possa recair a penhora, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Maria de L. M. Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5118)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente EDITAL, fica notificada a Cia. Nacional de Seguros, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 2.054/83, em que é reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Belém, de que deve contestar os artigos de liquidação, apresentados pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 1984. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5118)

EDITAL DE TERMO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de junho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanços - avaliações bens penhorados na execução movida por Lázaro Romeiro e outros, contra Metro Engenharia Ltda. bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I, nº 750.

que são os seguintes:
01 - (um) aparelho condicionador de ar, marca "Springer" Admiral, com capacidade para 12.000 BTUs, no estado.
Valor da Avaliação..... Cr\$-200.000,00
01 (um) aparelho condicionador de ar, marca "Springer" Admiral, com capacidade para 18.000 BTUs, no estado.
Valor da Avaliação..... Cr\$-250.000,00
Valor Total da Avaliação..... Cr\$-450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

OBS: "O adquirente dos bens, que não os tirar do Depósito Público deste TRT após o décimo dia da liberação dos mesmos, ficará sujeito às custas de armazenagem, correspondente a 2% (dois por cento) do valor real do acervo, a cada dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de abril de 1984. Eu, a) Ilegível, datilografei. E eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ - 022.A, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5021)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo S. Rocha, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-053/84, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada sentença nos supracitados autos, cujo teor é o seguinte: Resolve a MM 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória para condenar o reclamado Paulo S. Rocha a pagar a Gabriel Almeida Antonio José a importância que for apurada em liquidação de sentença a título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, Depósito do FGTS, Salários Retidos em dobro, Repouso Remunerado, Salário Família, Juros e Correção Monetária, além de devolver devidamente anotada a CTPS do reclamante e demais documentos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante de Cr\$ 17.969,32 calculadas sobre o total da condenação que se arbitra em Cr\$ 500.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém à Tráv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar

Belém, 23 de março de 1984

GLÓRIA DINIZ

Chefa do Setor de Processos em Geral

(G. Reg. nº 4845)

TRT 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 131/84

RECORRENTE - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado

Advogados: Drs. Reynaldo Mello dos Santos Couto e Maria da Consolação Moraes Rabello

RECORRIDOS: BIBIANO SERRÃO FILGUEIRA e OUTROS

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I- Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II- O inconformismo do recorrente, contra o V. Acórdão de fls. 174 a 176, gira em torno de dois aspectos: sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide e, no mérito, renova a tese de que o entendimento de Oitavo Regional quanto à interpretação do Decreto-Federal nº 67.322/70, ofende o disposto nos arts. 6º e 8º, XVII, b da Constituição Federal.

III- No tocante à preliminar de incompetência desta Justiça, o recorrente volta a discutir acerca da natureza jurídica do vínculo, se estatutário ou celetista, cuja matéria, por ser de origem fática, além de estar superada pelas duas instâncias, torna-se inadmissível a nível da revista.

Por outro lado, o argumento do recurso renova uma discussão jurídica para saber se o Decreto-Federal nº 67.322/70 invade a competência do Legislativo e, inclusive, se fere a autonomia dos Estados.

Como se vê, a questão in meritis envolve problema de constitucionalidade, merecendo a apreciação superior.

IV- Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 13 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no impedimento do titular da Presidência

PROCESSO TRT RO 47/84

RECORRENTE: Viação Itapemirim Ltda.

Advogado: Dr. Milton Chagas

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a reclamada contra o Acórdão de fls. 55/58, que, confirmando decisório de primeira instância, declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012 e 2.065 (apenas o art. 26). Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III- A argumentação da recorrente envolve discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade dos referidos diplomas legais, pelo que deve o recurso ser submetido à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV- Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

PROCESSO: TRT RO 102/84

RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II- O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 70/72, que declarou inconstitucional o Decreto-lei 2.012/83 e deu provimento parcial ao apelo ordinário para excluir da condenação os empregados motoristas. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III- A tese recursal reabre discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade do aludido diploma legal.

Como se verifica, a questão gira em torno do direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV- Admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se, Belém, 18 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

PROCESSO TRT RO 134/84

RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 71/73, que declarou inconstitucional o Decreto-lei 2.012/83 e deu provimento parcial ao apelo ordinário para excluir da condenação os empregados motoristas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III- A tese recursal reabre uma discussão jurídica restrita a conflito de lei, voltando a sustentar a constitucionalidade do referido diploma legal.

Como se vê, a questão gira em torno do direito em tese, sendo cabível o apelo.

IV- Admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 18 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

PROCESSO TRT RO Nº 88/84

RECORRENTE: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: Aureolino Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 68/69, que confirmou sentença de primeiro grau de jurisdição, alegando ter sido a decisão fundada em provas insuficientes trazidas aos autos pelo recorrido (xerox da página do Diário Oficial do Estado que traz publicada a decisão deste Regional homologando acordo celebrado no dissídio 205/83, não autenticada). Aponta como violado o art. 830 da CLT, além de atrito jurisprudencial.

III- Segundo a ementa do Acórdão recorrido, a prova a que se refere a recorrente seria prescindível, ante sua manifestação sobre a norma coletiva embasadora do pedido. Ademais, o dispositivo legal apontado como violado, bem como a jurisprudência trazida à colação, envolvem matéria fática, não se harmonizando com a hipótese dos autos.

IV- Face o exposto, não se configurando nenhum dos pressupostos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

PROCESSO TRT RO Nº 114/84

RECORRENTE: Reinaldo Gavinho da Cruz

Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa

Recorrida: ENCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea "b" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 61/62, que ratificou a improcedência das parcelas de férias e de salário-família. Aponta violação dos arts. 477 da CLT e art. 21 do Decreto-53.153/63 combinado com o inciso I do art. 128 da mesma Consolidação.

III - O recorrente não consegue demonstrar a alegada, infringência desses textos de lei, porquanto envolvem questão de provas e isso, a nível de revista, não pode mais ser reaparecido.

IV - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

PROCESSO TRT RO 108/84

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A.

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

RECORRIDA: Alexandrina Ventura de Souza

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 98/100, que confirmando decisão de primeira instância, deferiu a recorrida horas extras a partir da sétima, não reconhecendo o cargo exercido pela mesma, como de confiança, à luz da legislação pertinente. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - O recorrente alega que o decisório recorrido teria violado o § 2º do art. 224 da CLT. O Acórdão, por outro lado, declara que as funções desempenhadas pela recorrida não reúnem características que cheguem a configurar o cargo prescrito no dispositivo legal, apontado como violado. Reabrir a discussão sobre

tais características seria reavivar matéria fática, inadmissível a esta altura. A jurisprudência trazida à colação é, portanto, impertinente ao caso sob exame.

IV - Ante o exposto, nego interposição à revista. Intime-se. Belém, 17 de abril de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 5113)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME

2ª Secretário

(G. Reg. nº 5159)

RESOLUÇÃO Nº 07/84

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no Quadro de cargos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — São transformados para a categoria funcional Direção Superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código PL-DAS-10.6, de provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, os cargos correspondentes ao código PL-DAS-10.4, inclusive os cargos do Quadro Suplementar com os vencimentos constantes da Tabela XXVI do Decreto nº 3.215, de 12.03.84, do Governo do Estado.

Art. 2º — Os cargos de provimento em Comissão da categoria funcional de Chefes de Serviço que compõem o Quadro Direção e Assessoramento corresponderão aos vencimentos do símbolo PL-DAS-10.5 da Tabela XXVI do mesmo Decreto.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1984.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em, 24.04.84.

Deputado Lucival de Barros Barbalho
Presidente

Deputada
MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 5158)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/84 — DE 27 DE MARÇO DE 1984

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marabá a contrair Empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal de Marabá autorizado a contratar com o Banco da Amazônia S/A — BASA, empréstimo até o montante de Cr\$ 1.554.261.255,96 (Hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e hum mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a 263.346.23 UPCs.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará a correção monetária, na forma regulamentada pelo Banco Nacional de Habitação — BNH; juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano; prazo não superior a 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses e demais condições estabelecidas pelo BASA/BNH.

Art. 2º — Os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados na implantação do Projeto CURA — Cidade Nova, objetivando promover a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 3º — Em garantia ao financiamento, o município cederá ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes mensais necessários para a amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida.

Parágrafo Único — Fica o município autorizado a vincular outras receitas orçamentárias ou transferidas, desde que as quotas do ICM se tornem insuficientes para garantir o financiamento.

Art. 4º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo de nº 23/82, de 22 de outubro de 1982.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de março de 1984.

Contrato Particular de Comodato em que são partes a Assembléia Legislativa do Estado do Pará como Comodante e a Sra. Maristela Farias Normando como Comodatária.

Por este instrumento particular de Contrato de comodato em que são partes a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, representada por seu Presidente como COMODANTE e a Senhora Maristela Farias Normando, CIC nº 094.402.322/34, Carteira de Identidade nº 882.222 — segup/PA, residente e domiciliada nesta cidade, como COMODATÁRIA, está justo e contratado o seguinte:

Primeiro — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará se compromete a entregar a Comodatária e receber em Comodato uma dependência localizada no sub-solo do prédio sede da Comodante, situada à Rua de Aveiro nº 130 desta Capital.

Segundo — A dependência ora Comodato destinar-se-á a exploração do serviço de lanchonete pela Comodatária, sendo vedada a utilização para outro fim.

Terceiro — O presente Contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer época por interesse de qualquer das partes que assim o pretenda, mediante aviso a outra parte, com o prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do aviso, findo o qual estará este Contrato rescindido de pleno direito, em todos os seus efeitos.

Quarto — O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente, caso uma das partes contratantes deixe de obedecer uma das cláusulas aqui pactuadas, caso em que a Comodante imitir-se-á liminarmente na posse da coisa cedida.

Quinto — Ficam sob inteira responsabilidade da Comodatária a guarda e conservação de todos os bens móveis e utensílios na Lanchonete e sobre os quais assinará o termo de responsabilidade, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

Sexto — Além dos móveis e utensílios, já existentes, a Comodatária poderá promover a aquisição e instalação de outros equipamentos necessários ao funcionamento da referida lanchonete.

Sétimo — As benfeitorias ou melhoramentos introduzidos na dependência, ora cedida, ficarão incorporados ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ao Comodatário.

Oitavo — A Lanchonete funcionará de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal da Comodante, podendo ser prolongado quando houver reuniões Plenárias Extraordinárias.

Nono — É permanentemente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica ou similar na Lanchonete da Assembléia Legislativa.

Décimo — Fica a Comodatária obrigada a preparar o café, fornecido pelo Comodante, aos Srs. Deputados e Funcionários, todas as vezes que solicitado.

Décimo-Primeiro — A Comodante, através de seu representante, poderá inspecionar ou vistoriar as dependências da coisa cedida, quando considerar necessário.

Décimo-Segundo — Fica a critério da Comodatária o fornecimento de lanches aos Senhores Deputados e Funcionários pelo sistema de pagamento a crédito, não se responsabilizando a Assembléia Legislativa pelas despesas contraídas pelos mesmos salvo quando, por eles devidamente autorizados, a desconto na Tesouraria deste Poder.

Décimo-Terceiro — Os preços de venda dos alimentos na Lanchonete serão fixados até o limite estabelecido pela tabela da SUNAB.

Décimo-Quarto — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma.

Belém, 02 de abril de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
MARISTELA FARIAS NORMANDO
Comodatária

Ata da 18ª reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de abril de 1984.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado PAULO RAMALHO

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma Regimental, o Senhor 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor 4º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Edson Matoso, que manifestou o seu descontentamento ante o reajuste salarial concedido pelo Governador Jader Barbalho ao funcionalismo público estadual, em comparação com os reajustes federal e o índice do custo de vida em nossa capital, dizendo ainda da necessidade de serem tomadas medidas por parte do Governador do Estado, com o objetivo de colibir os atos de violência que vêm gerando a insegurança no nosso Estado. O orador seguinte foi o Deputado Itamar Francez, que criticou o pronunciamento da Deputada Maria de Nazaré, proferido na última quinta-feira, fazendo considerações a respeito da sua atuação como parlamentar durante as duas legislaturas em que foi eleita e se posicionando contra os chamados redutos eleitorais. seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Ramalho, lamentando profundamente os acontecimentos havidos ultimamente nesta Casa entre os Parlamentares, dizendo que não entrava no mérito da questão, mas que o tempo gasto entre tais acontecimentos deveria ser usado em benefício do povo que os elegeram. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assomou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro fazendo um pronunciamento onde volta a afirmar que são infundadas as acusações feitas pelo Deputado José Alfredo, quando responsabiliza o orador de desmandos contra simpatizantes do PDS, nos municípios de Almeirim e Prainha, dizendo ainda de dispor da sua imunidade Parlamentar para que seja processado, caso se confirme a veracidade das denúncias feitas pelo Deputado José Alfredo. Prosseguiu o orador dizendo das providências que estão sendo tomadas pelo Governador do Estado, com o auxílio da SUCAM e da Secretaria de Saúde Pública, para contornar o surto de malária que vem afetando as localidades de Terra Santa e Faro. Por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, dizendo ser necessário lembrar que a SUCAM, o órgão citado pelo Deputado Gabriel Guerreiro, que está auxiliando no combate ao surto da malária, é um órgão do Governo Federal. Prosseguiu o orador, voltando a falar da falta de segurança em que vive nosso Estado, fazendo ainda referências ao comportamento do Secretário de Segurança Pública diante das ocorrências que comprovam o alto nível de insegurança no Estado do Pará, citando tópicos publicados no Jornal "O Liberal" tais como: a entrevista do Deputado Federal Ademir Andrade, que faz referências à administração do Doutor Arnaldo Moraes, a coluna "Bom dia Leitor" que reporta-se às ocorrências na Delegacia de Capanema e a coluna "A Bronca é Livre" que refere-se ao flagrante do jogo de azar na área comercial e o comportamento da Polícia Civil diante da prática do referido jogo. Diante do exposto, mostrou o orador a necessidade de uma medida enérgica por parte do Governador do Estado para restituir a segurança no Estado do Pará. Manifestaram os seus pontos de vista através de apertes os Deputados: Ronaldo Passarinho, Edson Matoso, Paulo Lisboa e Antônio Teixeira. Assomou a Tribuna o Deputado Luís Marla, expondo a situação em que se en-

contra os pequenos agricultores da região Bragantina, que vem contribuindo para a extinção das atividades agrícolas da referida região, citando ainda vários fatores que contribuem para a atual situação afirmando que somente os Poderes Públicos poderão solucionar tais problemas, sendo aparteado pelo Deputado Romero Ximenes. Esgotado o tempo destinado ao Grande Expediente, ficou o orador inscrito com oito minutos para a próxima Reunião. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da 16ª e 17ª Reuniões Ordinárias. Foi ainda aprovado o pedido de licença do Deputado Carlos Estácio de trinta dias para tratamento de saúde. Em seguida o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados da visita amanhã, no horário da manhã, do Comandante do Navio-Escola "Custódio de Melo" à esta Casa, solicitando o comparecimento dos Senhores Vice-Presidentes para recebê-lo, em virtude de não poder estar presente. Na condição de líder do PMDB, ocupou a Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro fazendo pronunciamento desmentindo as denúncias feitas pelo Deputado Paulo Lisboa, sobre Irregularidades que ocorrem no DER, exibindo documentos comprobatórios. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho como líder do PDS, fazendo colocações ao pronunciamento do líder do PMDB, afirmando que o Deputado Paulo Lisboa não fez nenhuma acusação inverídica ao DER e que o mesmo voltaria à Tribuna com documentos que comprovam a veracidade das denúncias; fazendo ainda colocação às referências feitas pelo Deputado Nícias Ribeiro ao Governo Federal relacionada ao atendimento do IAPAS. O Deputado José Alfredo apresentou o Projeto de Lei que estabelece critérios para a fixação do fator de correção do valor pecuniário dos vencimentos, salários, e proventos dos servidores públicos do Estado, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O Deputado Paulo Roberto assomou a Tribuna apresentando o Projeto de Lei que cria a Delegacia de Contravenções Penais do Estado do Pará, sendo aparteado pelos Deputados Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho e Eloy Santos. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o Primeiro Turno do Projeto de Resolução nº 11/83, do Deputado Nícias Ribeiro, que autoriza o Poder Legislativo Estadual a promover um Encontro de Parlamentares da Amazônia Legal, para a formação de um Colegiado em busca de seu desenvolvimento. Não havendo mais matéria em pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Romero Ximenes, que através da leitura de uma carta, deu conhecimento ao Plenário da fundação do Parlamento Brasileiro da Saúde, destacando a necessidade da formação do mesmo, bem como os seus objetivos. Assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia. Ocuparam a Tribuna ainda para explicações pessoais os Deputados: José Alfredo, reafirmando todas as acusações feitas contra o Deputado Gabriel Guerreiro com relação às violências praticadas aos simpatizantes do PDS nos municípios de Almeirim e Prainha, denunciando ainda irregularidades na administração do atual Chefe do Escritório da Cosanpa no Município de Prainha, Senhor Manoel de Melo Pinho; Gabriel Guerreiro, voltando a afirmar serem infundadas as acusações do Deputado José Alfredo, demonstrando mais uma vez o perfil do tipo de política que exerce, afirmando ainda que solicitaria à Cosanpa para apurar as denúncias feitas pelo Deputado José Alfredo em relação à administração do Senhor Manoel de Melo Pinho; Eloy Santos, procedendo a leitura do tópico da coluna do Jornalista João Maiato, intitulada "Exemplos que não seguimos", que refere-se à concessão de vários benefícios por Governos de outros Estados à população, destacando a concessão de meia-passageira aos estudantes pobres. Reassumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Eladyr Nogueira. Prosseguiu na Tribuna, ainda para explicações pessoais os Deputados Paulo Fontelles, fazendo colocações a referências feitas pelo Deputado Eloy Santos ao Governo do Estado através da coluna do JORNALISTA João Malato, dizendo que a meia-passageira já foi concedida pelo Governador Jader Barbalho e que logo serão estendidas aos estudantes universitários, fazendo ainda algumas referências ao Governo Federal; Ronaldo Passarinho, que fez algumas colocações ao pronunciamento do Deputado Paulo Fontelles relativas ao Governo Federal, mostrando que as opiniões são diversas às utilizadas pelo Governador com relação aos benefícios concedidos pelo Governo Federal ao Estado do Pará. Finalizou o orador esclarecendo o mal entendido do termo usado pelo Gabriel Guerreiro quando do seu pronunciamento em resposta às acusações do Deputado José Alfredo. Esgotado o tempo destinado à presente Reunião, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã seguida de tantas quantas Extraordinárias forem necessárias para apreciarem matéria de pauta, encerrando a presente às deztoito horas, na

qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Níclias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados Edson Batista, José Guilherme, César Franco e Guaracy Silveira. Encontra-se licenciado o Deputado Carlos Estácio. Foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa Plenário "Newton Miranda", em 09 de abril de 1984. LIDA EM 10 de abril de 1984.

Presidente: Sr. Deputado ELADYR NOGUEIRA
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 5026)

Ata da 19ª reunião Ordinária 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de abril de 1984

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Aos dez dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma Regimental, o Senhor 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos com o Senhor 4º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos denunciando a contradição do Detran, que muito um estudante que, sem habilitação, trafegava de motocicleta, quando dias antes autorizara o mesmo estudante a participar da guarda Motorizada do Governador do Estado em um desfile. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alcides Corrêa, apresentando uma proposição legislativa solicitando o provimento das Comarcas de Obidos e Alenquer, atualmente vagas. A Deputada Maria de Nazaré ocupou a Tribuna, voltando a afirmar que jamais se intimidará com ameaças e saberá responder todas as críticas assacadas contra sua pessoa. O Deputado Aldebaro Klautau ocupou a Tribuna solicitando ao Detran que não permita o tráfego de táxis de Belém, na Vila de Mosqueiro durante a Semana Santa e apelou às autoridades para que não deixe aquela Vila no estado de abandono em que se encontra. Passando ao Grande Expediente ocupou a Tribuna o Deputado Luis Maria, procedendo a leitura do Ofício que recebeu da UFPa., informando haver determinado estudos preliminares para a implantação de um Núcleo Superior do Município de Bragança. Concluiu o orador lamentando a posição da UFPa. sobre o assunto. Através de apertes debateram com o orador os Deputados Ronaldo Passarinho e Aldebaro Klautau. Por cessão de direito do Deputado Haroldo Bezerra, ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia, mostrando o resultado da desativação da Colônia do Prata que está ocasionando a contaminação de crianças do mal de Hansem, lamentando que o Secretário de Saúde na época da desativação, Doutor Almir Gabriel, não tenha escutado seus apelos para que não se cometesse tal absurdo. Através de apertes manifestaram-se os Deputados Antônio Teixeira e Eloy Santos. O orador seguinte foi o Deputado Níclias Ribeiro manifestando a sua preocupação em que esta Casa reflita sobre o comportamento que tem assumido perante a comunidade, ficando inscrito com treze minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 18ª Reunião Ordinária. Assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia. Foi ainda aprovado o pedido de quatro dias para tratamento de saúde do Deputado Fernando Bahia. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, apresentando Projeto de Lei que determina eleições diretas para a escolha dos Diretores e Chefes de Departamentos das unidades de ensino superior da Fundação Educacional do Pará (FEP), tendo como votantes o corpo docente, discente e os Membros do Corpo Administrativo, recebendo através de apertes o endosso dos Deputados Aldebaro Klautau e Paulo Fontelles. Na condição de líder do PMDB, assomou a Tribuna o Deputado Níclias Ribeiro, mostrando

que não se pode atribuir ao ex-Governador Alcides Nunes a situação difícil do nosso Estado encontrada pelo atual Governador e lamentou as desavenças havidas no seio de sua bancada dizendo-se confiante na solução de tais problemas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho na condição de líder do PDS, afirmando que sua bancada não aceitará ser envolvida nas desavenças internas do PMDB, mostrando a clareza do pronunciamento do Deputado Itamar Francez, através da leitura de trechos do mesmo, publicado no jornal "O Liberal" edição de hoje, que aborda o assunto. Assomou a Tribuna o Deputado Guaracy Silveira, apresentando Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Evangélica. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, não havendo matéria em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de dois minutos para apreciar matéria da 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às dezessete horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Níclias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Lucival Barbalho, Antonio Pereira e César Franco. Encontra-se licenciado o Deputado Carlos Estácio. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em 10 de abril de 1984. Lida em 11 de abril de 1984

Presidente: Deputado Lucival Barbalho
1º Secretária: Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 5051)

Ata da 12ª reunião Extraordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 10 de abril de 1984

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia
1º Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos dez dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. presidente, Deputado Fernando Bahia, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado o Projeto de Resolução nº 11/83, do Deputado Níclias Ribeiro, que autoriza o Poder Legislativo Estadual a promover um encontro de Parlamentares da Amazônia Legal, para a formação de um Colegiado em busca de seu desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã à hora Regimental, seguida de tantas quantas Extraordinárias forem necessárias encerrando a presente às 17:04 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Níclias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Eloy Santos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Lucival Barbalho, Antonio Pereira Carlos Estácio, César Franco. Foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 10 de abril de 1984. Lida em 11 de abril de 1984

Presidente: Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretária: Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 5051)

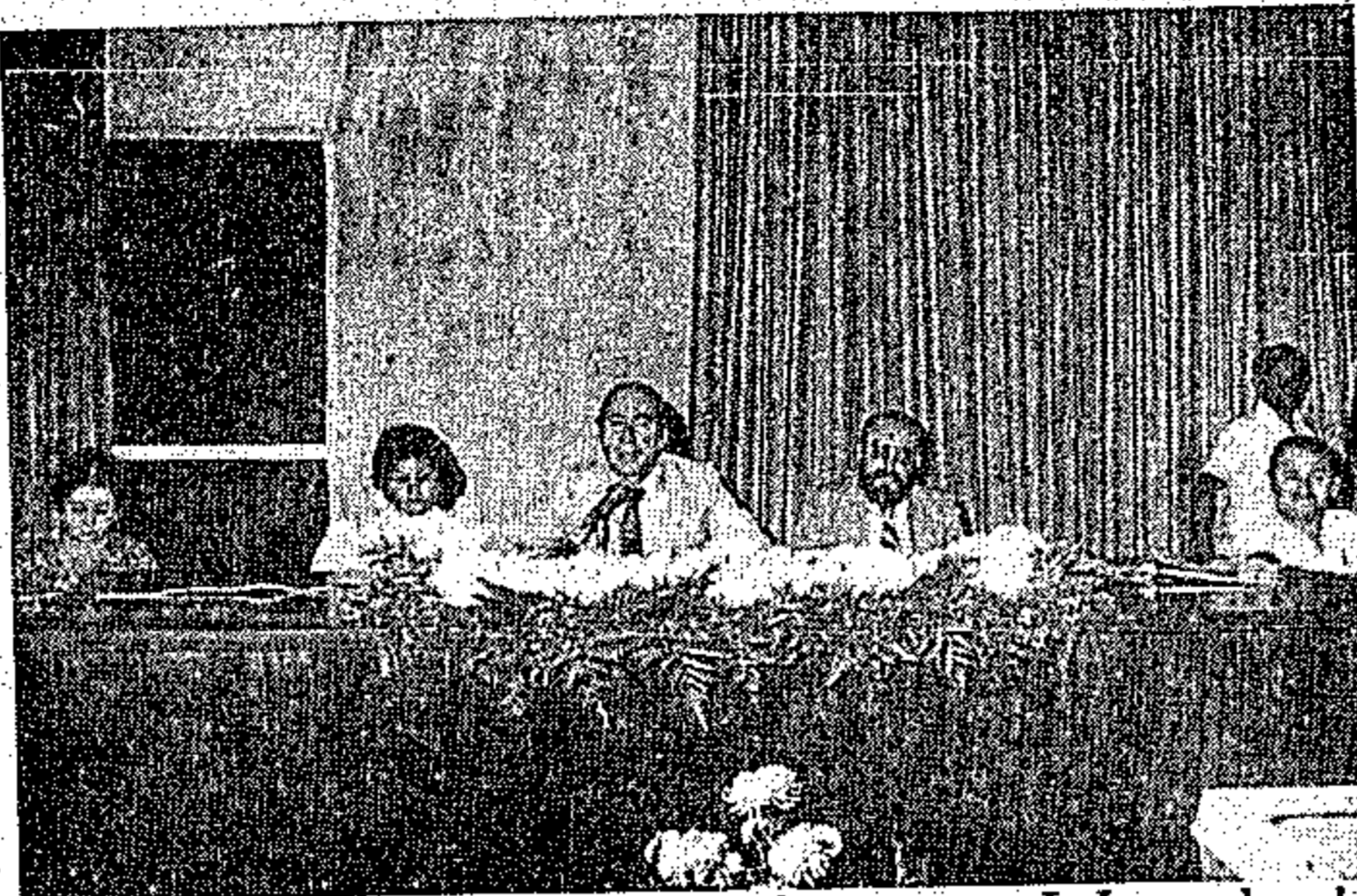
Diagnóstico da malária que diminua os custos

Um cientista francês - Georges Larrouy, diretor do Centro de Hematologia e professor da cadeira de Parasitologia da Universidade de Toulouse, na França esteve em Belém, acompanhado do dr. Lutz Gonzaga dos Santos, coordenador do Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados - PRO-SANGUE - órgão do Ministério da Saúde e da Previdência e Assistência Social, com um objetivo básico, dentro do programa de colaboração franco-brasileiro, criado pelo governo, visando estabelecer um intercâmbio científico, com os órgãos técnicos do nosso País e a França: o de estabelecer um diagnóstico da malária, entre os dois mais conhecidos: o clássico e o mais moderno, o imuno-sorológico que ofereça maiores possibilidades econômicas no atendimento em massa na região amazônica, selecionadas em três áreas: Pará, Amazonas e Território Federal do Amapá.

Para o dr. Georges Larrouy o mais indicado é o imuno-sorológico que apesar de exigir um equipamento mais sofisticado, no entanto, apresenta a vantagem de quando houver necessidade de mais reações, dimi-

nuir ou baratear seus custos, como no caso presente da região amazônica, onde há grande quantidade de diagnóstico para malária. Ele se referiu ainda aos problemas da transfusão de sangue, no que diz respeito à contaminação de doenças transmissíveis como hepatite, doença de Chagas, sífilis e a própria malária, e o que processo por imuno-sorologia é muito mais eficaz do que o método antigo: a pesquisa direta e simples do plasmódio, através da esfregação do sangue em lâmina.

O dr. Lutz Gonzaga revelou que o Ministério da Saúde não desconhece o problema da contaminação nas transmissões de sangue e por isso vem implantando em todas as capitais os centros de Hemoterapia e Hematologia, objetivando reduzir esses riscos, principalmente com uma seleção rigorosa dos doadores e intensificando a formação de recursos humanos, com o treinamento do pessoal, com isso, diminuindo os custos das reações, o que somente poderá ser concretizado com a colaboração de todos os órgãos governamentais ligados ao problema.



Secretário de Saúde fez palestra na I Jornada de Enfermagem

Necessário investir na geração futura

Na abertura da I Jornada Brasileira de Enfermagem na Saúde Escolar e Materno-Infantil, o Secretário de Estado de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro revelou que "vivemos numa época de instabilidade econômica e social. Para corrigir, é necessário investir na geração futura. Sabemos hoje com razoável precisão, como cuidar de uma criança para convertê-la num adulto normal. O futuro do nosso país depende essencialmente da maior ou menor eficiência com que forem postos em prática estes preceitos, no trato do grupo infantil. Será seguramente auspicioso se não faltar à criança o alimento, a preservação da saúde, a instrução e o carinho". O conclave se realizou no auditório da Faculdade de Medicina e o tema central abordado pelos diversos conferencistas foi "Saúde para todos no ano 2.000 e a saúde escolar e materno-infantil no Brasil".

O evento que contou com técnicos de todo o país, além de renomados especialistas latino-americanos foi aberto oficialmente pela presidente da Associação Brasileira de Enfermagem, seção do Pará, Berenice Morais Pinto que após saudar os participantes, referiu-se a importância do simpósio e fez breve comentário sobre o panorama turístico da cidade.

PALESTRA

Em sua conferência o médico Luís Carneiro disse que entre as principais causas da mortalidade infantil no Estado, têm-se

as doenças infecciosas intestinais. No período de 1978 a 1982 observou-se que as doenças infecciosas intestinais que vinham se mantendo como primeira causa de mortalidade infantil, a partir de 1981 caíram para a segunda, ficando as causas perinatais em primeiro lugar. Outro aspecto importante a traduzir a situação de saúde da população infantil diz respeito ao problema nutricional. Em Belém, segundo levantamento da rede oficial, observa-se uma tendência crescente à desnutrição, quando se comparam os índices obtidos nos anos de 1981, 1982 e 1983 em amostras representativas da população escolar, que são respectivamente 68, 4, 74, 4 e 79,4 por cento.

No interior do Estado, com experiência semelhante realizada no ano de 1983, obteve-se taxas de desnutrição, igualmente preocupantes: em Colares, 65,08; em Ourém, 86,76 e em Anajás, 85,37 por cento.

Ao final de sua palestra, o dr. Luiz Carneiro referiu-se ao Programa Integrado de Educação e Saúde do Escolar, com suas correspondentes ações de competência de cada um dos setores envolvidos, executado atualmente em 65 municípios integrantes das 12 regiões de saúde que compõem a área de jurisdição da SESPA e que embora implantado em 1977, ganhou ênfase a partir de 1979, com a verificação das ações educativas e de saúde realizadas nas escolas de 1º grau dos municípios pertencentes a 1ª Região de Saúde.

Estatística levanta dados sobre a educação no Pará.

O Serviço de Estatística da Educação e Cultura - SEEC está realizando, juntamente com o IBGE e a Secretaria de Educação, o levantamento de dados estatísticos educacionais no Estado do Pará.

O referido levantamento deverá atingir a totalidade dos estabelecimentos do Estado, cobrindo todos os níveis regulares de ensino e incluindo um inquérito especificamente destinado à educação pré-escolar.

O conteúdo básico e instrumental de pesquisa foi estabelecido de acordo com as prioridades traçadas pelo Ministério da Educação e Cultura e pela Seduc, contando a maior parte dos aspectos quantificáveis da educação básica e pré-escolar, além de dados financeiros referentes às instituições particulares.

A diretora da Central de Planejamento da Seduc, Maria Du-cellinda Cunha, acha que, com base

nos dados levantados, será possível uma análise dos resultados, a Secretaria de Estado de Educação consolidar suas metas e planejamento. Da mesma forma, o MEC devido aos resultados obtidos simultaneamente nos demais Estados e Territórios, poderá em plano nacional melhor avaliar os programas que desenvolve em conjunto com as secretarias locais, instituições de ensino superior e demais entidades e, promover a implantação de outros que tragam novos benefícios à educação.

Para o referido trabalho de coleta de dados, a Central de Planejamento da Secretaria de Educação participou de um treinamento envolvendo cerca de 101 estabelecimentos de ensino da rede estadual, além da Escola Técnica Federal do Pará e o Núcleo Pedagógico Integrado da UFPa.

O escritório da Emater-Pa em Xinguara será reativado

O escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pa, em Xinguara, desativado quando do término de um Convênio entre este e o Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins - Getat será reati-

vado em breve espaço de tempo foi o que confirmou a Empresa Brasileira de Extensão Rural - Embrater ao presidente da Emater-Pa, José Vanglésio Agular.

A reativação do escritório da Emater em Xinguara, por sinal o único órgão do setor primário da Região, foi intensamente solicitada pela Câmara Municipal daquela localidade, Associação dos Empresários da Amazônia e líderes comunitários, vez que durante sua existência, o escritório lo-

cal de Xinguara contribuiu decisivamente para o incremento da produção agropecuária na Região, antes abastecida em grande parte por Anápolis e Goiânia.

A dotação de recursos adicionais para que o escritório seja reativado foi confirmada pela Embrater. Assim, o presidente da Emater-Pa/Vanglésio Agular está aguardando apenas a liberação dos recursos financeiros para por em funcionamento o escritório em Xinguara.

000036

O Sistema de distribuição da meia passagem pronto

Foi completada no prazo estabelecido em uma das cláusulas do convênio firmado em 15 de março do corrente entre o Governo do Estado e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros a nova sistemática para distribuição da meia passagem aos estudantes de 1º e 2º graus da rede pública e particular. O anúncio foi transmitido pela Comissão de Transporte Escolar — CTE, através de seu presidente, Paulo Pinho que ressaltou ainda o apoio decisivo dado pelo Prodepa a fim de que o sistema fosse implantado no mais breve espaço de tempo, o que realmente aconteceu.

Na reunião da CTE, o presidente da Prodepa, Cícero Freitas explicou as diversas fases para obtenção da meia passagem desde o requerimento pelos alunos até o recebimento da carteirinha de identidade com os tickets, revelando ainda que o Prodepa havia recebido 6.665 requerimentos e processado cerca de 5.664. Dessa quantidade, resultam 62.304 cartelas, num total de 293.600 tickets de passes, somando-se cada cartela com 44 tickets a que o estudante recebe mensalmente. Quanto ao trabalho que a equipe técnica do Prodepa realizou em pouco mais de um mês, Cícero Freitas disse que, na verdade seria necessário mais de um ano para essa implantação. Por isso enalteceu o esforço da equipe técnica do órgão que dirige. Sobre as carteirinhas dos estudantes, adiantou que será renovada anualmente.

O professor José Ribeiro, membro da CTE informou que já foram encaminhados às escolas cerca de 100 mil requerimentos e quanto aos tickets, a própria CTE vai distribuí-los pelas escolas, embora o pagamento seja efetuado por



A comissão reunida anunciando o sistema de distribuição.

meio de cheque no sindicato, pela diretora das escolas que receberão as quantias de passes mensais dos seus alunos.

O valor das carteiras com 44 tickets, em decorrência do recente aumento das passagens nos coletivos aumentou, passando a custar Cr\$ 3.080,00 para Belém e Cr\$ 4.400,00 para Icoaraci.

O assessor governamental Paulo Pinho, presidente do CTE ressaltou o apoio

recebido do sindicato das empresas de ônibus e a recomendação do governador do Estado para que fosse executada essa implantação, fornecendo todos os instrumentos necessários, concretizando, desta forma um desejo de Jader Barbalho que vem desde os bancos escolares para consolidar exatamente em sua administração o benefício da meia passagem, o que veio não-somente beneficiar os estudantes, mas toda uma coletividade.

1ª Dama na posse do superintendente da LBA

A primeira dama do Estado, Elcione Barbalho prestigiou a cerimônia de transmissão do cargo de superintendente regional da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, agora ocupada pelo ex-deputado estadual pelo PDS, candidato deste partido a vice-governador nas eleições de 1982, o advogado

Zeno Veloso, nomeado para substituir o médico Carlos Costa, falecido no exercício das funções.

A solenidade que não durou mais de 20 minutos, realizada na sede da Superintendência Regional da LBA, iniciou-se com um breve pronunciamento do superintendente em exercício Fernando

Rocha. Ele enfatizou o trabalho desenvolvido na LBA pelo médico Carlos Costa, a quem fez inúmeros elogios e, ao final desejou as boas vindas ao novo superintendente regional.

AGRADECEU

O discurso de Zeno Veloso também foi curto. Nele, o novo superintendente regional da LBA agradeceu a indicação do seu nome pelo ministro Jarbas Passarinho, da Previdência Social e, depois de elogiá-lo, agradeceu a todos os que compareceram à solenidade, oportunidade em que mencionou nominalmente a presença da primeira dama do Estado, Elcione Barbalho, que, como a LBA, está envolvida, na condição de primeira dama do Estado, em trabalhos assistenciais. Depois vieram os cumprimentos, entre os quais, os do Secretário de Estado de Educação, Wilton de Queiroz Moreira, do Secretário Municipal de Educação, João Paes Loureiro, deputado estadual Lucival Barbalho, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Júlio Viveiros, coordenador-regional do Incra, Elias Seffer, superintendente da Sudam, Ajax Oliveira, superintendente regional do INPS, José Homem Guimarães, delegado regional do Banco Central, almirante Eugenio Frazão, presidente da Enasa, Oziel Carneiro, deputados estaduais Ronaldo Passarinho, Paulo Lisboa, Herbert Veríssimo e Fernando Bahia, entre outros.



Dona Elcione Barbalho esteve presente ao ato